

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 91/91/M:

Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço fixo.

Portaria n.º 92/91/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Usos e Costumes — Ópera Chinesa».

Portaria n.º 93/91/M:

Delega poderes no director dos Serviços de Finanças para representar o Território no contrato a celebrar com a Royal Mint, Llantrisant.

Portaria n.º 94/91/M:

Nomeia um cidadão como vogal do Conselho Consultivo.

Gabinete do Governador :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 87/SATOP/91, respeitante aos contratos de concessão de terrenos, sítos na Avenida de Lopo de Sarmiento de Carvalho e Travessa de D. Afonso Henriques.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Rectificação.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Lista nominativa de integração de pessoal no quadro deste Instituto.

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Rectificações.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete do Complexo Cultural :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Fundo de Segurança Social :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista das entidades beneficiárias de apoios financeiros, referentes aos meses de Janeiro a Março de 1991.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento da contribuição predial urbana, relativo ao corrente ano de 1991.

Da mesma Repartição, sobre possíveis reclamações dos rendimentos colectáveis do imposto complementar.

Dos Serviços de Justiça, sobre o novo posicionamento, na lista classificativa, dos candidatos ao concurso para admissão de estagiários nos Serviços dos Registos e Notariado.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o aviso de rectificação da lista definitiva do concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspetor de 2.ª classe.

Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista definitiva dos candidatos do 2.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos resultados dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 2.º Turno/SST/Normal/1991, masculinos.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos resultados dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/1991, masculinos.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a aprovação de utilização da máquina de franquiar da marca «Pitney Bowes».

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto de Habitação. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Março de 1991.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 20, em 20 de Maio de 1991, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 84/91/M:**

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, relativamente a diversos serviços e entidades.

Portaria n.º 85/91/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, relativamente a diversos serviços e entidades.

Portaria n.º 86/91/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Justiça, relativamente a diversos serviços e entidades.

Portaria n.º 87/91/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, relativamente a diversos serviços e entidades.

Portaria n.º 88/91/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, relativamente a diversos serviços e entidades.

Portaria n.º 89/91/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Segurança, relativamente a diversos organismos, entidades e serviços.

Portaria n.º 90/91/M:

Delega competências próprias do Governador no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, relativamente a diversos serviços e entidades.

目 錄

澳門政府

第九一／九一／M號訓令：

核准澳門電訊有限公司裝置及使用一固定服務之無線電通訊網

第九二／九一／M號訓令：

發行及流通以「中國戲劇習俗」為題的特別發行郵票

第九三／九一／M號訓令：

賦予財政司司長若干權力，以便代表本地區與Royal Mint, L'antisant 簽訂合約

第九四／九一／M號訓令：

委任一名市民為諮詢會委員

總督辦公室

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

運輸暨工務政務司辦公室

第八七／SATOP／九一號批示 關於位於賈羅布大馬路及殷豐素王巷之土地批給合約

行政暨公職司

批示綱要數件

教育局

批示綱要一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

聲明書一件

修正書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

新聞司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊事務局

治安警察廳：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

海島市市政廳

批示綱要數件

文化司署

關於納入該署人員職程名單
批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要數件
批示綱要一件
修正書數件

退休恤金基金會

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

文化綜合體辦公室

批示綱要一件

房屋司

批示綱要數件

社會保障基金會

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補三等文員九缺之應

考人臨時名單

教育司佈告 關於一九九一年一月至三月財政

資助受益名單

衛生司佈告 關於招考填補三等文員五缺之應

考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等高級技術員

三缺之應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員一缺之

應考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補一等文員六缺之應

考人臨時名單

財稅處佈告 關於繳納一九九一年度市區房屋

財稅處佈告 關於所得補充稅可課稅收益之倫

司法事務司佈告 關於登記及立契署招收實習員之

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員七缺

新聞司佈告 關於招考填補一等文員一缺之應

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補二等稽查員

澳門保安部隊事務司佈告 關於一九九一年度第二

期地區治安服務男性特別編制之副區長應考人確

澳門保安部隊事務司佈告 關於一九九一年度第二

期地區治安服務男性一般編制之應考人確定名單

澳門保安部隊事務司佈告 關於一九九一年度第二

期地區治安服務男性一般編制之應考人成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員一缺之

郵電司佈告 關於核准使用「Piney Boves」牌

法律文告及其他

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九一年三月

卅一日之資產負債摘要

附註：一九九一年五月廿日第二十期政府

公報增發一副刊，內容如下：

澳門政府

第八四／九一／M號訓令：

總督賦予經濟財政政務司有關多個機關及單位

第八五／九一／M號訓令：

總督賦予運輸工務政務司有關多個機關及單位

第八六／九一／M號訓令：

總督賦予司法政務司有關多個機關及單位若干

第八七／九一／M號訓令：

總督賦予衛生暨社會事務政務司有關多個機關

第八八／九一／M號訓令：

總督賦予行政教育暨青年事務政務司有關多個

第八九／九一／M號訓令：

總督賦予保安政務司有關多個機構、單位及機

第九〇／九一／M號訓令：

總督賦予傳播旅遊暨文化政務司有關多個機關

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 91/91/M

de 27 de Maio

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço fixo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no

todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Lúis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 92/91/M

de 27 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 5 de Junho de 1991, selos postais

alusivos à emissão extraordinária, «Usos e Costumes — Ópera Chinesa», nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 0,60

100 000 selos da taxa de \$ 0,80

100 000 selos da taxa de \$ 1,00

100 000 selos da taxa de \$ 10,00

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Portaria n.º 93/91/M

de 27 de Maio

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, os poderes para representar o território de Macau na outorga do contrato a celebrar com a Royal Mint, Llantrisant, para a produção e fornecimento das novas moedas de circulação de Macau — 1 e 5 patacas.

Governo de Macau, aos 23 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

Portaria n.º 94/91/M

de 27 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do artigo 44.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, manda o seguinte:

Artigo único. É nomeado vogal do Conselho Consultivo o seguinte cidadão:

José Floriano Pereira Chan.

Governo de Macau, aos 23 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Chao Vai Heng — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de informática principal especialista, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Alexandra Maria Viana Ferreira — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro nas funções de técnica auxiliar de 2.ª classe dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, para que fora nomeada por despacho n.º 204-I/GM/90, de 29 de Novembro, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1991.

Rectificação

Verificando-se ter havido lapso na indicação do nome do chefe do Gabinete do Governador de Macau, nos extractos de despachos publicados na página 2 469 do *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio corrente, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Madeira*».

deve ler-se:

«Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 23 de Maio de 1991, foi autorizada a alteração da composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Governador, através do Despacho n.º 72/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991, passando a ser composta pelos seguintes membros deste Gabinete:

Coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira, chefe do Gabinete;

Coronel Alcino de Jesus Raiano, assessor;

Licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos, assessor;

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, técnica agregada.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*, coronel.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 87/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Hang Fat, Lda., de revisão dos contratos de concessão dos terrenos com a área global de 2 128 m², rectificada para 2 234 m², sitos na Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, n.º 2 a 8, e Travessa de D. Afonso Henriques, n.º 2 a 10, e simultânea concessão, por arrendamento, de uma nova parcela com a área de 960 m², devido ao novo arranjo urbanístico dos lotes 17 e 18 da ZAPE, para o seu aproveitamento conjunto com a construção de um edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios, hotel e estacionamento. Reversão ao Território de uma parcela com a área de 1 m² devido ao alinhamento. (Proc. n.º 1 080.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 8/91, da Comissão de Terras).

Considerando que

1. Ng Lap Seng e Chang Ka Pio, casados, de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, respectivamente na Avenida da República, n.º 26, 5.º D, e Avenida de Amizade, n.º 73, edifício «Seng Vo Kok», apresentaram na DSSOPT um estudo prévio de reaproveitamento dos terrenos sitos nos quarteirões 17 e 18 da ZAPE.

2. Na sequência dessa apresentação, os referidos apresentantes acompanhados por Gao Guang Kang e Shen Shaogang, ambos também de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Rua Formosa, n.º 22-A, r/c, expuseram e requereram a S. Ex.ª o Encarregado do Governo, em síntese, que:

A Companhia de Fomento Predial Fai Chit, Lda., é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, dos terrenos onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 2, 4, 6 e 8, da Travessa de D. Afonso Henriques, e a Companhia de Fomento Predial San Kin Yip, Lda., é titular de idêntico direito sobre o terreno onde está edificado o imóvel n.º 10 da mesma travessa, sendo os supra referidos Ng Lap Seng e Chan Ka Pio os únicos sócios e gerentes daquelas Companhias;

A Companhia de Investimento Hang Fat, Lda., é também titular de idêntico direito sobre o terreno onde se encontram edificados os imóveis n.ºs 2, 4, 6 e 8, da Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, e da qual são únicos sócios e gerentes Gao Guang Kang e Shen Shaogang;

Os quatro citados exponentes pretendem reaproveitar os referidos imóveis que se integram, no Plano Urbanístico da ZAPE, nos quarteirões 17 e 18, conforme o estudo prévio apresentado na DSSOPT, ou seja, com a construção de um edifício compreendendo um «podium», destinado a comércio, sobre o qual assentarão dois blocos, um destinado a hotel e outro destinado a escritórios.

3. Requereram ainda a revisão dos contratos de concessão dos terrenos onde se encontram implantados os imóveis referidos, bem como a concessão, por arrendamento, da parcela de terreno que separa os mesmos, por forma a procederem ao aproveitamento integral dos lotes.

4. Mais requereram que a concessão do direito de arrendamento correspondente ao aproveitamento conjunto, incluindo a nova parcela a conceder, fosse feita a favor da Companhia de Investimento Hang Fat, Lda., a favor da qual as duas primeiras sociedades se comprometeram a transmitir o direito resultante das concessões de que são titulares.

5. O estudo prévio foi apreciado nos departamentos competentes da DSSOPT que sobre ele emitiram pareceres favoráveis, tendo os mesmos sido aprovados, precedendo autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas relativamente à cêrcea e ao índice de utilização a considerar.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT efectuou, então, os cálculos das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato, fixando as condições às quais a concessão do terreno deveria obedecer.

7. A minuta foi aceite pelas três sociedades requerentes, conforme evidencia o termo de compromisso firmado, em 28 de Dezembro de 1990, pelos seus representantes.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que, depois de o analisar, deu o seu acordo ao proposto, tendo, no entanto, introduzido algumas alterações à minuta de contrato acordada no Departamento de Solos.

9. Os terrenos concedidos, descritos sob os n.ºs 19 997 a 19 999 do livro B-42, 20 076 e 20 077 do livro B-43 e de 19 857 a 19 860 do livro B-42, e com a área global registada de 2 128,0573 m², rectificada para 2 234 m², e o terreno a conceder encontram-se demarcados na planta dos SCC, referenciada por «Processo 3 361/90», de 25 de Março de 1991, assinalados com as letras «C», «D», «D1» e «E», sendo que a área assinalada com a letra «E» se encontrava integrada no domínio público do Território, tendo sido desafectada deste domínio e integrada no domínio privado do Território pelo Decreto-Lei n.º 25/91/M, de 15 de Abril, em virtude do novo arranjo urbanístico dado aos lotes 17 e 18 da ZAPE.

10. Dados os novos alinhamentos definidos para a zona, torna-se necessário fazer reverter ao Território uma parcela com a área de 1 m², passando o terreno concedido a formar um único lote com a área de 3 193 m².

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 76/91/M, de 29 de Abril, defiro os pedidos em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

A revisão da concessão, por arrendamento, respeitante a nove parcelas de terreno com a área global de 2 128,0573 metros quadrados, rectificada para 2 234 (dois mil, duzentos e trinta e quatro) metros quadrados, assinaladas com as letras «C», «D» e

«D1», na planta 2.2 com o n.º 3 361/90, emitida em 25 de Março de 1991, pela DSCC.

As nove parcelas de terreno encontram-se descritas na CRPM da seguinte forma:

N.º 2 da Travessa de D. Afonso Henriques, com os n.ºs 221 e 223 da Av. de Amizade, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 19 999, a folhas 162 do livro B-42;

N.º 4 da Travessa de D. Afonso Henriques, descrito na referida Conservatória sob o n.º 19 997, a folhas 160 v. do livro B-42;

N.º 6 da Travessa de D. Afonso Henriques, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 19 998, a folhas 161 do livro B-42;

N.º 8 da Travessa de D. Afonso Henriques, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 20 076, a folhas 17 v. do livro B-43;

N.º 10 da Travessa de D. Afonso Henriques, descrito na CRPM sob o n.º 20 077, a folhas 18 do livro B-43;

N.º 2 da Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, descrito na CRPM sob o n.º 19 857, a folhas 63 do livro B-42;

N.º 4 da Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, descrito na CRPM sob o n.º 19 858, a folhas 64 do livro B-42;

N.º 6 da Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, descrito na CRPM sob o n.º 19 859, a folhas 64 v. do livro B-42;

N.º 8 da Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, descrito na CRPM sob o n.º 19 860, a folhas 65 do livro B-42.

2. Reverte, livre de ónus ou encargos ao primeiro outorgante, devido aos novos alinhamentos, a parcela de terreno com a área de 1 (um) metro quadrado, assinalada com a letra «D1» na planta 2.2 com o n.º 3 361/90, emitida em 25 de Março de 1991, pela DSCC.

3. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, em regime de arrendamento, a parcela de terreno, com 960 (novecentos e sessenta) metros quadrados, assinalada com a letra «E» na mesma planta.

4. As parcelas de terreno com a área global de 3 193 (três mil, cento e noventa e três) metros quadrados, assinaladas com as letras «C», «D» e «E» na referida planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote assinalado com as letras «A» e «A1» na planta 1.2 com o n.º 3 361/90, emitida em 25 de Março de 1991, pela DSCC, de ora em diante designado por terreno e cuja concessão se passa a reger pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 16 de Maio do ano 2008.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo

três caves, «podium» com quatro pisos e duas torres com dezoito pisos cada.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, sobreloja e parte do 1.º andar, com cerca de 5 094 m²;

Escritórios: parte do 1.º e 2.º andares do «podium» e do 3.º ao 20.º andares da torre de escritórios, com cerca de 13 990 m²;

Hotel de 3 estrelas: parte do rés-do-chão, sobreloja e 2.º andar do «podium» e do 3.º ao 20.º andares da torre do hotel, com cerca de 18 765 m²;

Estacionamento: caves 1, 2 e 3, com cerca de 9 108 m².

3. A área de 778 m², assinalada com a letra «A1» na planta n.º 1.2 com o n.º 3 361/90, da DSCC, e que se encontra a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,2 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 47 895,00 (quarenta e sete mil, oitocentas e noventa e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 329 408,00 (trezentas e vinte e nove mil, quatrocentas e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:	
5 094 m² x \$ 7,50/m²	\$ 38 205,00
ii) Área bruta para escritórios:	
13 990 m² x \$ 7,50/m²	\$ 104 925,00
iii) Área bruta para hotel:	
18 765 m² x \$ 7,50/m²	\$ 140 738,00
iv) Área bruta para estacionamento:	
9 108 m² x \$ 5,00/m²	\$ 45 540,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda

estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1 desta cláusula, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2 da mesma cláusula, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou a quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória do arruamento adjacente ao terreno, assinalado na planta 1.2 com o n.º 3 361/90, da DSCC, com a letra «B».

2. Constitui ainda encargo do segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva do arruamento adjacente ao terreno, assinalado com a letra «B», na planta referida no n.º 1 desta cláusula, e a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento das despesas relacionadas com a desactivação das infra-estruturas de drenagem (residual e pluvial), de

abastecimento de água potável, de energia e de telecomunicações existentes na parcela «E» da planta 2.2 e execução das infra-estruturas alternativas de acordo com projectos a aprovar pelo primeiro outorgante;

d) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 38 437 663,00 (trinta e oito milhões, quatrocentas e trinta e sete mil, seiscentas e sessenta e três) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 11 000 000,00 (onze milhões) de patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) \$ 26 937 663,00 (vinte e seis milhões, novecentas e trinta e sete mil, seiscentas e sessenta e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em seis prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 5 055 337,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, trezentas e trinta e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

c) Custo das obras, avaliado em \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, a executar pelo segundo outorgante, nos termos da alínea c) do n.º 2 da cláusula sexta.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 47 895,00 (quarenta e sete mil, oitocentas e noventa e cinco) patacas por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta do pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar em *Boletim Oficial*.

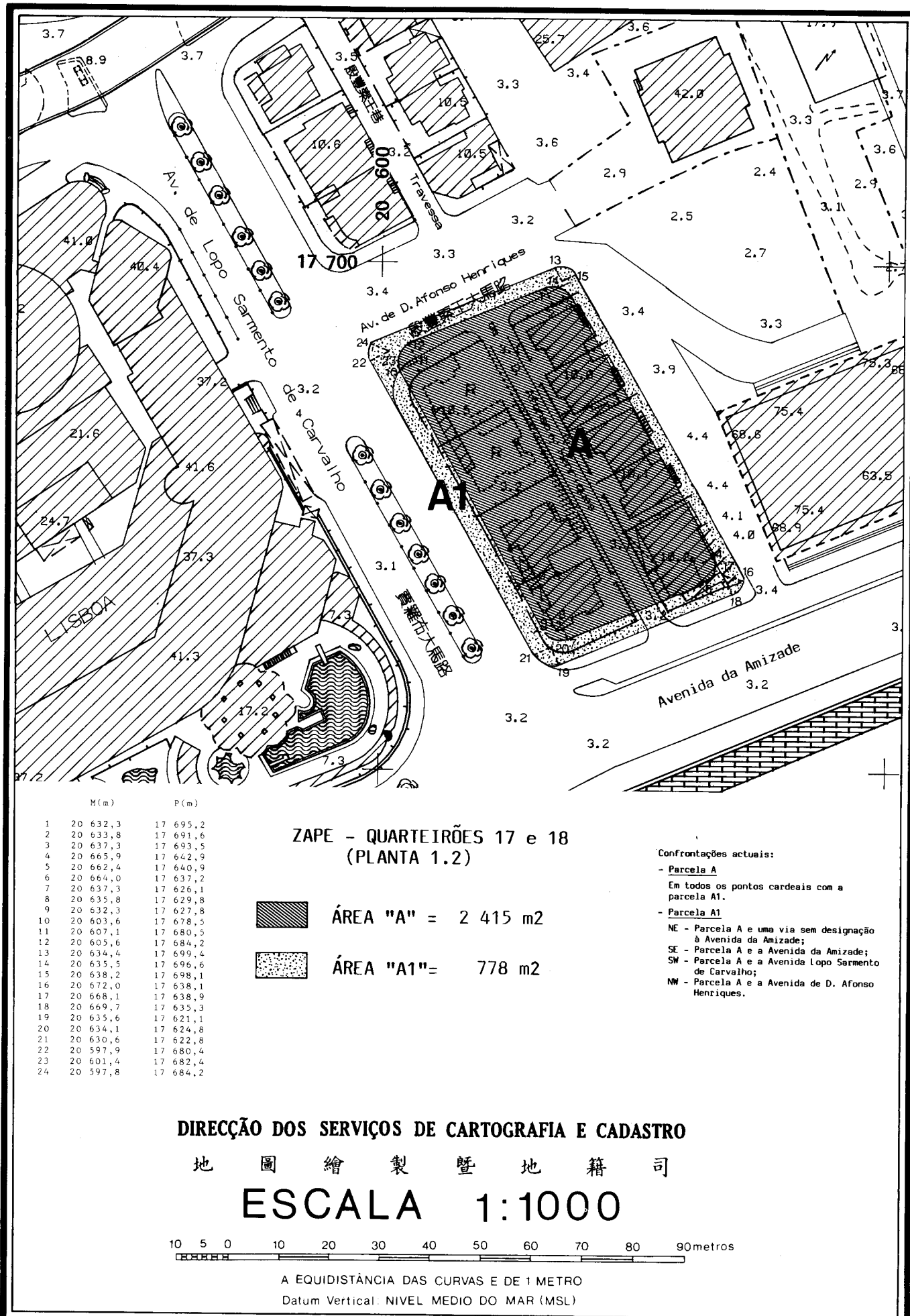
Cláusula décima quarta — Foro competente

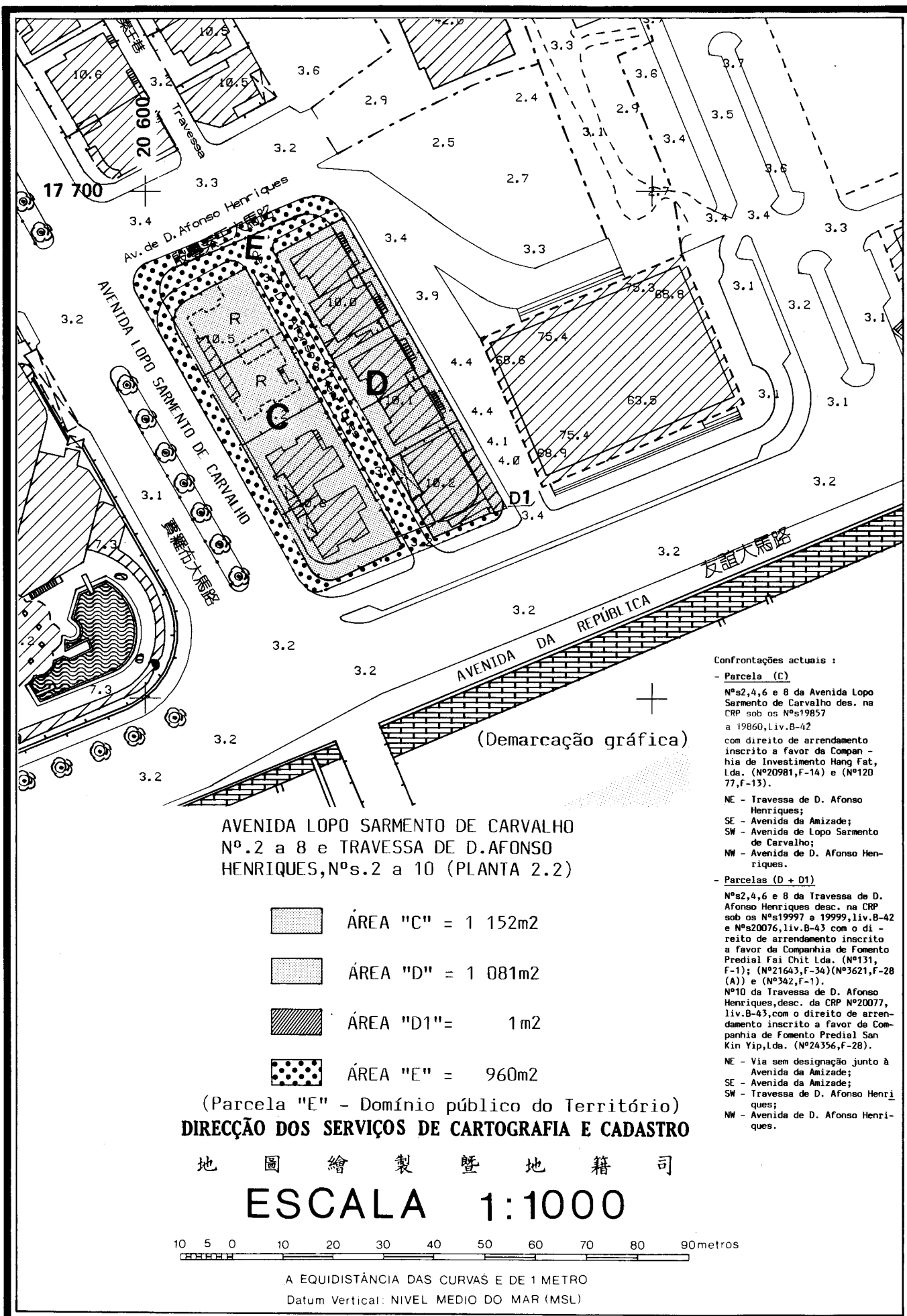
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Maio de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.





SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1991:

Licenciada Maria Natália S. Cunha Mesquita Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, automaticamente, o contrato além do quadro, por ter sido nomeada, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe do Departamento e Recrutamento e Selecção do mesmo Serviço, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1990.

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula, ex-técnica superior assessora, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, automaticamente, o contrato além do quadro, por ter sido nomeada, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe de Departamento de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços de Economia, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1991.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Arlete Conceição do Serro — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, durante o período de 21 de Fevereiro de 1991 a 21 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Março de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Fátima Hermenegildo Teles Grilo — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe

o índice 625 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 5.ª fase, com efeitos a partir de 9 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio de 1991:

Maria Rosa Palhais Milheiras Borreicho, técnica superior de saúde assessora, em contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 7 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Vitalino Rosado de Carvalho e Yun Fee, assistentes hospitalares do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — autorizada a prática de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

José Pintos dos Santos, chefe de secção — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Sector de Compras, pelo prazo de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provida.

Curriculo**Habilitações literárias:**

5.º ano do Seminário de S. José (2.º ciclo do ensino liceal).

Formação profissional:

Curso de Introdução à Estatística — SAFP;

Curso de Contabilidade — SAFP;

Curso de Aprovisionamento e Património — SAFP;
Curso de Gestão de «Stock» — SAFP;

6.º Módulo do Curso de Língua Chinesa (dialecto cantonense) — DAC.

Carreira profissional:

Nos Serviços de Marinha, como amanuense, de 7 de Outubro de 1967 a 10 de Maio de 1968;

Na Direcção dos Serviços de Saúde, como aspirante, interno, de 11 de Maio de 1968 a 6 de Janeiro de 1970;

No Gabinete da Ponte Macau/Taipa, como escriturário de 1.ª classe, de 18 de Junho de 1970 a 4 de Junho de 1971;

No Leal Senado, como aspirante, de 5 de Junho a 26 de Dezembro de 1971;

Na Direcção dos Serviços de Saúde:

Como aspirante do quadro, de 4 de Março de 1972 a 21 de Fevereiro de 1975;

Como terceiro-oficial, de 22 de Fevereiro de 1975 a 9 de Março de 1979;

Como segundo-oficial, de 10 de Março de 1979 a 26 de Novembro de 1982;

Como primeiro-oficial, de 27 de Novembro de 1982 a 14 de Março de 1986;

Como chefe de secção, de 15 de Março de 1986 até à presente data;

Exerceu, por substituição, chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, por diversas vezes.

Experiência profissional:

Exerceu funções nas seguintes subunidades orgânicas da DSS: na Secretaria-Geral; na Secção de Vencimentos; na Secretaria do Hospital; na Escola Técnica; nos Serviços Gerais e de Econato do Hospital; na Secção de Estatísticas; e na Secção de Aprovisionamento e Manutenção.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, do licenciado João Baptista Lam para o cargo de director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, por urgente conveniência de serviço, dos licenciados João Maria Larguito Claro e José Luís Miranda Matos para os cargos de subdirector do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991, foram

visadas pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 21 de Dezembro de 1990:

Ma Song Kuong e Tang Van Son, para técnicos estatísticos de 1.ª classe, 2.º escalão;

Miguel Chiu, para técnico estatístico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 5 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

As contratadas além do quadro, abaixo mencionadas, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — alteradas as categorias para técnicas superiores assessoras, do 3.º escalão, índice 650, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Abril de 1991:

Rosa Maria Parkinson, técnica superior principal, do 3.º escalão;

Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior principal, do 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 15 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Gabriela Maria de Siqueira, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida a chefe de secção, 1.º escalão, da carreira administrativa desta Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 6.º e o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro,

indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril de 1991:

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco — renovado o contrato além do quadro, por mais 18 meses, com a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, com efeitos desde 1 de Março de 1991, na Direcção de Serviços de Justiça.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Lu Chi Seng — contratado além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 1991, na Direcção de Serviços de Justiça, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo de nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Francisco Cruz Martins David para funções de conservador da Conservatória do Registo Predial, para que foi nomeado por Despacho n.º 3/SAJAA/91, de 11 de Fevereiro, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à nomeação de notários privados, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/91, de 13 de Maio, se rectifica:

Onde se lê:

«Licenciado Henrique Manuel de Pedro Saldanha»

deve ler-se:

«Licenciado Henrique Miguel de Pedro Saldanha».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Maria de Lurdes Ferreira Santos — contratada além do quadro, a partir de 1 de Abril de 1991, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico auxiliar principal, 1.º escalão, (índice 265 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 10 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria de Lurdes de Maia Barreto Cruz Algeos Aires, assistente de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 2 de Março de 1991, data da sua transferência para o quadro de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciado *João Luís Martins Roberto*, técnico superior principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00						«Despacho de S. Ex. ^a o Encarregado do Go- verno, de 10 de Abril de 1991».
		9-03-0	04-04-00-00	-08		\$ 1 598 300,00	
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 1 598 300,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despachos de 30 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

João Mário de Oliveira, Maria Ana da Silva Rosário, Tomé Au, Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário e Fong Peng Leong, segundos-oficiais, 2.º escalão, respectivamente, primeiro a quinto classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Julietta Esperto Ganhão — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves — dada por finda a comissão de serviço como chefe de Sector de Qualificação e Certificação de Origem da Direcção dos Serviços de Economia, a partir da data do início de funções no Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Por despacho de 23 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Chio Hang In ou Kyu Han Yin — dado por findo o contrato além do quadro como técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 12 de Junho de 1991.

Por despachos de 23 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Evaristo José de Sequeira, Maria José da Silva Manhão Norte, Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais, Martinho Vong, Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes, Maria Alice Rodrigues, Edith Maria Azedo Lei, Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier, Valentim Gustavo Adolfo Nogueira, Gaspar Xequê do Rosário, José Vong Ferreira Marques Soares, Eduardo Augusto Mendes e Rosário, Maria Cecília da Silva Freitas Ao e Lei Wing Ning, escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, todos de nomeação definitiva, classificados, respectivamente, nos 1.º a 14.º lugares no referido concurso — nomeados, em comissão de serviço, para os cargos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, artigo 19.º e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

Pang Kung Hou, escriturário-dactilógrafo, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, candidato classificado em 16.º lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

Sou Kuok Man e Ana Paula Sou, candidatos classificados, respectivamente, em 15.º e 18.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano: Engenheiro Fernando José Serafim Mealha — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 14 de Julho de

1986, por mais três anos, com início em 20 de Agosto de 1991, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 26.º do ETAPM, n.º 2 do artigo 8.º e n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Kam Ion Seng — contratado além do quadro, por três anos, com início em 13 de Março de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho de funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 205 da tabela de vencimentos, considerando-se rescindido, a partir da mesma data, o contrato de assalariamento como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 2 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Francisco Maria Dias e Maria José Cardeano de Freitas Bessa — nomeados, definitivamente, para os cargos de técnicos superiores assessores, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro desta Direcção, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo preencher as vagas constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 15 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado em segundo lugar no concurso — promovido a assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Extracto de alvará

Por despacho de 8 de Maio de 1991, foi Leung Mio Sim autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Campo, n.º 22-A, r/c e sobreloja, edifício Pak Nin Son, denominado «Pák Ká Fat Mei Sek Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidata classificada em primeiro lugar no concurso — promovida a assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 4 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Isabel Maria Tito de Moraes Correia Pires Severim de Melo, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro deste Gabinete — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1991.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Julho de 1990, e de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 29 de Dezembro do mesmo ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1991:

Licenciado João Paulo Martins de Almeida — contratado além do quadro como técnico superior principal, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha de Macau, por um período de três anos, renováveis, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assessor jurídico, remunerado pelo índice 540 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**Polícia de Segurança Pública****Extracto de despacho**

Por despachos de 18 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 150 880, Lei Choi Iao, aliás Lee Hway Yu;

Guarda n.º 204 860, Ao Chou Pou Chu.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Koc Sio Veng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto na alínea b) do

n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como operário qualificado, 2.º escalão, nível 4, do grupo de pessoal operário auxiliar, a partir de 1 de Abril de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio do mesmo ano:

Chan Sok Ieng Estorninho, aliás Ângela Chan Estorninho — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º, n.º 2, do citado diploma legal, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grau 1, do nível 5, do grupo de pessoal técnico-profissional, a partir de 2 de Abril de 1991.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do corrente ano:

Vong Iun I, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, em comissão de serviço, topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Os indivíduos, abaixo indicados — nomeados, provisoriamente, para os cargos de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas:

Lam Sio Un;

Fong Weng On;

Wai Ngok Chong ou Vi Ngan Song, aliás Wai Wa Mou.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Sónia Maria Carneiro Lima, adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — nomeada, definitivamente, no actual lugar, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.ºs 1, 3 e 5, e 158.º, n.º 1, alínea a), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 22 de Maio de 1991.

Por despacho de 26 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Choi Lo Keng, terceiro-oficial, do 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido lugar, com efeitos a partir da data em que iniciar as funções de inspector de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados para exercerem funções na Câmara Municipal das Ilhas, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, do 1.º escalão:

Rui Manuel Morais, Kong Si Kei, Lao Lai Wá e Alice da Rosa de Sousa, nomeados, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 2, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Maria Helena Martins Cabral e Lei Sam Lin, nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 2, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Iu Va San, Ana Maria Santos do Rosário e Chan Weng I, nomeados, em comissão de serviço, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 2, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 8 de Maio de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Lou Hon Kit, Mário Alberto Chan Trabuço e Artur Josef Isac André da Conceição Pereira — nomeados, definitivamente, para exercerem funções de segundo-oficial, do 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, e artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Maio de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Lista nominativa a que se referem os artigos 43.º, 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio — integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM — anexo à Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro:

Trabalhador	Situação anterior	Categoria de integração
Tang Meng Wai	Desenhador de 2.ª classe, 2.º escalão	Desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão a)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, de 11 de Abril de 1991, anotada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do corrente ano).

a) A integração é feita em regime de nomeação provisória, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro.

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Abril de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição,

visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do corrente ano:

Licenciada Isabel Maria Nunes da Encarnação Jorge Nunes — alterado por averbamento o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 540 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 12 de Abril de 1991.

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 22 de Junho de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1991:

Iok Lan Lei — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 19 de Agosto de 1990, bem como alterada a cláusula remuneratória, atribuindo-lhe o índice 455, com referência à categoria de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do Laboratório Municipal do Leal Senado.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 4 de Abril de 1991, visadas pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

António Coelho, assistente de informática principal, 2.º escalão, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º e ainda mapa 3, nível 7, grau 4, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

José Emílio Botelho dos Santos, assistente de informática principal, 2.º escalão, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º e ainda mapa 3, nível 7, grau 4, todos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 12 de Abril de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Adriano das Neves, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Ma-

cau, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o mapa 3, nível 5, grau 3 e ainda o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 12 de Abril de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Alberto Correia Gageiro, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o mapa 3, nível 5, grau 3, e ainda n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Maria Edite Silveiro Gomes Martins — cessa, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as funções que vinha exercendo como oficial administrativo principal, 1.º escalão, em regime de interinidade, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1990, data em que tomou posse do cargo de chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Leal Senado.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro de 1991, respeitante ao nome dum inspector-examinador de 2.ª classe, 1.º escalão, se rectifica:

Onde se lê:

«Os inspectores-examinadores de 2.ª classe
Vont Tat I, a partir de 9 de Dezembro de 1990;»

deve ler-se:

«Os inspectores-examinadores de 2.ª classe
Vong Tat I, a partir de 9 de Dezembro de 1990;».

— Por terem saído inexactos os extractos de deliberações, publicados no *Boletim Oficial* n.º 9, de 4 de Março de 1991, respeitantes ao contrato do licenciado Fernando Roque dos Remédios e às nomeações dos licenciados Kok Cheong Pat e Nelson José Magalhães Ramos, se rectifica:

Onde se lê:

«Licenciado Fernando Roque dos Remédios
(É devido o emolumento de \$ 24,00)»

«Licenciado Kok Cheong Pat

(É devido o emolumento de \$ 24,00)»

«Licenciado Nelson José Magalhães Ramos
(É devido o emolumento de \$ 24,00)»

deve ler-se:

«Licenciado Fernando Roque dos Remédios
(É devido o emolumento de \$ 40,00)»

«Licenciado Kok Cheong Pat
(É devido o emolumento de \$ 40,00)»

«Licenciado Nelson José Magalhães Ramos
(É devido o emolumento de \$ 40,00)».

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Maio de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Abril de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Emiliana Teresa de Jesus da Silva Nogueira, auxiliar, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 23 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Rui Fernando Romano Afonso, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — requisitado, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o

Instituto dos Desportos de Macau, por um período de um ano, eventualmente renovável.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Maio de 1991.
— O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE DO COMPLEXO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, de 6 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio de 1991:

Maria Celeste Machado dos Santos — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, no Gabinete do Complexo Cultural de Macau, por um período de dois anos, eventualmente renovável, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3.1 do Despacho n.º 204/GM/89, de 27 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete do Complexo Cultural, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *António Conceição Júnior*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Fernando José Tomás de Freitas — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de assistente de informática especialista, 3.º escalão, deste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Fevereiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria Fernanda Marques de Jesus, chefe de divisão deste Instituto — renovada, por mais dois anos, com efeitos a partir de 29 de Abril de 1991, a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Helga Sofia das Neves Simão, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, celebrado em 7 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano, com efeitos desde 1 de Abril de 1991.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Abril de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, candidatos classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de terceiro-oficial, 1.^o escalão, da carreira de oficial administrativo deste Instituto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados, por dotação global, pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não providos:

Luísa Pereira, primeira classificada;

António de Conceição Xavier Couto, segundo classificado;

Vasco Fernandes, terceiro classificado;

Diana Maria António Quintal, quinta classificada;

Chan Lou Mei de Sousa, sexta classificada.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 27 de Maio de 1991.
— O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Carlos da Silva Manhão, chefe de secção da Direcção de Serviços de Justiça — prorrogada a requisição neste Fundo, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano:

Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes, adjunto-técnico de 2.^a classe da Direcção de Serviços de Trabalho

e Emprego — prorrogada a requisição neste Fundo, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1991.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 27 de Maio de 1991. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Ezequiel A. Ferreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, geral, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de nove lugares vagos de terceiro-oficial, 1.^o escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan;
Ao Ieong Man Pio;
Carlos Manuel Wong de Aguiar Lorena;
Fernanda Maria Córdova Lao;
Luís Maria Brito da Rosa;
Páng Siu In;
Vitorino da Conceição Henriques Sequeira;
Wen Sok Man.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Fong Fun Chu; b)
Hao I Lam; a) e b)
Ieong Heng Mui; b)
Wong Choi In. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os seguintes documentos em falta:

a) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa e chinesa;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 21 de Maio de 1991. — O Júri, *Jorge Manuel Fão*, presidente.
— *Eduardo António de Carvalho*, vogal — *Camila de Fátima Fernandes*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Instituições particulares: Para apoio ao ensino particular
(Janeiro a Março de 1991)

Capítulo: 05 — Divisão: 01

Classificação económica: 04-02-00-00-10

Nº de Orden	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 21/12/1990) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 17/1/1991)	Outros tipos de apoios financeiros	
1	Escola Choi Kou	99.078,00	291.000,00	---	390.078,00
2	Escola Choi Nong Chi Tai	33.696,00	471.600,00	---	505.296,00
3	Escola D. João Paulino	18.954,00	133.800,00	---	152.754,00
4	Escola Estrela do Mar	136.854,00	606.000,00	---	742.854,00
5	Escola Filhos e Irmãos das Srãs Democratas	23.712,00	183.000,00	(n) 200.000,00	406.712,00
6	Escola Filhos e Irmãos das Srãs Democratas (Sucursal)	17.784,00	201.600,00	---	219.384,00
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	61.776,00	780.600,00	---	842.376,00
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Sucursal)	71.136,00	69.000,00	---	140.136,00
9	Escola Fong Chong da Taipa	21.060,00	132.000,00	---	153.060,00
10	Escola Há Van Cham Vui (Baptista)	35.100,00	285.600,00	---	320.700,00
11	Escola Hou Kong (Infantil)	39.312,00	---	---	39.312,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 21/12/1990) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 17/1/1991)	Outros tipos de apoios financeiros	
12	Escola Hou Kong (Primário)	44.928,00	875.400,00	---	920.328,00
13	Escola Hou Kong (Secundário)	221.667,00	130.200,00	---	351.867,00
14	Instituto D. Melchior Carneiro	101.728,00	401.400,00	---	503.128,00
15	Instituto Salesiano	97.356,00	378.000,00	---	475.356,00
16	Escola Ilha Verde	42.120,00	471.600,00	(o) 51.820,00	565.540,00
17	Escola Kao Yip	133.296,00	567.000,00	(i) 500.000,00	1.200.296,00
18	Escola Keng Wu Peng Man	64.740,00	777.000,00	---	841.740,00
19	Escola Keng Wu Peng Man (Sucursal)	14.976,00	190.800,00	---	205.776,00
20	Escola Kwong Tai	30.516,00	170.400,00	---	200.916,00
21	Escola Lai Kuan	47.184,00	496.800,00	---	543.984,00
22	Escola Ling Fong Pou Chai	23.400,00	206.400,00	(c) 63.000,00	292.800,00
23	Escola Ling Nam	65.520,00	279.600,00	---	345.120,00
24	Escola Madalena de Canossa	44.928,00	240.600,00	---	285.528,00
25	Escola Moradores do Patane	42.120,00	367.800,00	---	409.920,00
26	Escola Nossa Senhora de Fátima	64.116,00	513.600,00	---	577.716,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 21/12/1990) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 17/1/1991)	Outros tipos de apoios financeiros	
27	Colégio Perpétuo Socorro Chan Sui Ki	70.088,00	498.000,00	---	568.088,00
28	Escola Pui Cheng	146.091,00	924.600,00	---	1.070.691,00
29	Escola Pui Ching	35.568,00	328.800,00	---	364.368,00
30	Escola Pui Ieng	50.606,00	242.400,00	---	293.006,00
31	Escola Pui Tou	117.204,00	493.200,00	---	610.404,00
32	Colégio Mateus Ricci	103.896,00	570.000,00	(b) 65.000,00	738.896,00
33	Escola Sagrada Família	52.416,00	508.200,00	(f) 77.200,00	637.816,00
34	Escola Sagrada Coração de Maria	19.890,00	129.000,00	---	148.890,00
35	Escola Santa Maria Mazzarello	39.780,00	303.600,00	---	343.380,00
36	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa - Primário)	46.800,00	462.000,00	---	508.800,00
37	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa - Secundário)	67.390,00	107.400,00	---	174.790,00
38	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	130.108,00	637.800,00	---	767.908,00
39	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Portuguesa)	---	---	(j) 233.870,00	233.870,00
40	Escola Santa Teresa	60.840,00	584.400,00	---	645.240,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 21/12/1990) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 17/1/1991)	Outros tipos de apoios financeiros	
41	Colégio S. José (1)	43.056,00	338.400,00	---	381.456,00
42	Colégio S. José (2) e (3)	75.660,00	422.400,00	---	498.060,00
43	Colégio S. José (4)	22.464,00	---	---	22.464,00
44	Colégio S. José (5)	71.559,00	604.800,00	---	676.359,00
45	Colégio S. José (6)	84.281,00	51.600,00	---	135.881,00
46	Escola S. José de Ká Hó	19.157,00	140.400,00	---	159.557,00
47	Escola S. Paulo	53.352,00	590.400,00	---	643.752,00
48	Escola Seong Fan	43.467,00	19.800,00	---	63.267,00
49	Escola Santíssimo Rosário	36.504,00	352.200,00	---	388.704,00
50	Escola Moradores de Há Van	10.407,00	65.400,00	---	75.807,00
51	Escola Sun Tou Sat Iong	22.428,00	261.600,00	---	284.028,00
52	Escola Tak Meng	14.976,00	169.800,00	---	184.776,00
53	Escola Tong Nam	24.336,00	228.600,00	(e) 82.400,00	335.336,00
54	Escola Tong Sin Tong	42.120,00	283.800,00	---	325.920,00
55	Escola Veng Chun	30.720,00	163.200,00	---	193.920,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 21/12/1990) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 17/1/1991)	Outros tipos de apoios financeiros	
56	Colégio Yuet Wah (Secção Chinesa)	103.588,00	376.800,00	---	480.388,00
57	Colégio Yuet Wah (Secção Inglesa)	54.288,00	156.000,00	---	210.288,00
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Chinesa)	101.088,00	562.200,00	---	663.288,00
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	82.368,00	480.000,00	---	562.368,00
60	Escola "Song of Grace"	9.360,00	---	---	9.360,00
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	30.420,00	243.000,00	---	273.420,00
62	Escola Concórdia para Ensino Especial	39.312,00	16.200,00	(m) 6.650,00	62.162,00
63	Escola Cham Son	54.138,00	297.600,00	---	351.738,00
64	Escola D. Luís Versiglia de Ká Hó	29.939,00	61.800,00	---	91.739,00
65	Escola S. João de Brito	33.759,00	22.800,00	(a) 9.900,00	66.459,00
66	Escola Cáritas de Macau	14.040,00	36.000,00	(g) 100.000,00	150.040,00
67	Escola Ma Lai Son Ke Lim	7.925,00	6.000,00	---	13.925,00
68	Escola das Nações	13.691,00	55.800,00	---	69.491,00
69	Escola Filhos e Irmãos dos Pescadores	14.040,00	81.600,00	---	95.640,00

Nº de Orden	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:				TOTAL
		Subsídios aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 21/12/1990) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 17/1/1991)	Outros tipos de apoios financeiros		
70	108 professores das escolas particulares	11.232,00	---	---	11.232,00	
71	Centro de Educação Infantil "Santo António"	3.650,50	---	---	3.650,50	
72	Associação Chinesa de Educação de Macau	---	---	(d) 30.000,00	30.000,00	
		---	---	(h) 40.000,00	40.000,00	
		---	---	(l) 50.000,00	50.000,00	
73	Associação dos Profissionais de Computadores de Macau	---	---	(k) 25.000,00	25.000,00	
	TOTAL	3.735.059,50	21.098.400,00	1.534.840,00	26.368.299,50	

a) Obras;

b) Obras;

c) Aquisição de equipamento escolar;

d) 6.ª Festa dos Professores;

e) Aumento de potência eléctrica;

f) Aumento de potência eléctrica;

g) Funcionamento e manutenção;

h) 12.º Concurso de Pintura;

i) Ampliação de obras;

j) Obras de adaptação;

k) 7.º Concurso de «Software»;

l) 70.º Aniversário;

m) Visita de estudo;

n) Obras de adaptação;

o) Aumento de potência eléctrica.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 8 766,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal destes Serviços, cujo aviso se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

António Mendes Pedro;
Joana Maria de Almeida da Silva;
Lei Kin San;
Leong Iô Min;
Mac Un I, aliás Maria Helena Mac;
Maria de Fátima Rodrigues Certo; e
Woan Sok Han.

Candidatos excluídos:

Choi Pou Oi;
Hong Ion Lap;
Iao Nim Pek;
Lei Sut Leng;
Maria Virgínia Nogueira Rodrigues;
Marisa Leong Ley Há;
Tam Mei Fan; e
Tang Lai Meng.

Os candidatos foram excluídos por não terem apresentado os documentos em falta.

A prova escrita realizar-se-á no dia 12 de Junho de 1991, pelas 9,00 horas, numa das salas da Escola Técnica da DSS, sita na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, edifício Chung Kin, 9.º andar.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Maio de 1991. — Presidente, *Maria Helena V. F. da S. Gonçalves Vieira*, chefe do Departamento de Administração e Gestão Financeira. — Vogais, *Maria Terezinha Yu*, chefe de sector — *Virgínia Lau do Rosário*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Candidatos aprovados:

Classificação final

1. Vítor Fernando Guerreiro do Rosário 6,7 valores
2. Ung Wai Keong 6,4 »

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 10 de Maio de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *João Carlos Yeong*. — Os Vogais, *Fátima Choi*, aliás *Choi Mei Lei* — *Afonso Pereira Araújo Constantino*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1 de Abril de 1991:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Cecília de Jesus*, técnica assessora. — Os Vogais, *Victor M. G. Rodrigues*, técnico especialista — *Amélia Chila Dillon Jesus Gomes da Silva*, técnica auxiliar especialista.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991:

Daniel Henrique Dias;
Deolinda Porfírio Campos Pereira;
Jorge Osório Pacheco;
Manuel da Conceição Oliveira Lopes;
Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos;
Olívia da Conceição Henriques Sequeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *António José Dias Montenegro*, chefe da Divisão de Organização. — Os Vogais Efectivos, *António Yu*, chefe de sector — *Yen Kuacfu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Editais

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o período de 1 de Junho a 31 de Agosto do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda para o pagamento voluntário da única prestação da contribuição predial urbana, relativa ao corrente ano de 1991, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste concelho.

O prazo da cobrança à boca do cofre é de trinta dias, com início no primeiro dia do mês indicado no documento de cobrança.

Findo o prazo da cobrança à boca do cofre, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e três por cento de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

Os contribuintes deverão efectuar o seu pagamento consoante o prazo indicado nos respectivos avisos para pagamento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em línguas portuguesa e chinesa, e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Maio de 1991. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門市財稅處佈告
關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程九五條二款之規定, 茲特佈告, 本處征收處

於六月一日至八月卅一日期間, 開庫征收本市房屋紀錄所註明房屋之一九九一年獨一期自動繳納房屋稅。

征收期為三十天, 以征收通知書上所指之第一日起計。

按照上述章程第九六條一款之規定, 於上述期限告滿後之六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定遲延利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款, 遲延利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

納稅人應在有關納稅佈告所指期間進行繳納。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知。此佈。

一九九一年五月三日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 903,90)

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 3, do mesmo regulamento, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação, podendo estes, de 16 a 30 de Junho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformem com o rendimento fixado, não terminando, porém, o prazo, sem que hajam decorrido 20 dias sobre a data do registo dos avisos postais enviados aos contribuintes.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

澳門市財稅處佈告
關於所得補充稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之所得補充稅章程四三條一款之規定, 茲特佈告, 評稅委員會所核定之有關可課稅收益現存本財稅處, 任由經七月二日第六 / 八三 / M號法律修訂該章程第四條三款所指之納稅人索閱。倘對所評定收益有異議, 納稅人得於本年六月十六

日至三十日向複評委員會提出申駁；至於申駁期限，由納稅人的掛號郵遞通知書被接獲之日起計，未超過二十天則不視為告滿。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知。此佈。

一九九一年五月八日於澳門財稅處

處長 山度士

(Custo desta publicação \$ 743,20)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Tendo os candidatos ao concurso para admissão de estagiários para os Serviços dos Registos e Notariado classificados em 7.º, 11.º, 15.º, 20.º, 21.º e 22.º da lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6 de Maio de 1991, desistido do respectivo estágio, e tendo, por isso, havido necessidade de colocar seis dos restantes candidatos aprovados, novamente se publica a referida lista classificativa na sua versão final:

	Valores
1.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu .. (colocado no Primeiro Cartório Notarial)	8,56
2.º Maria Gabriela da Silva Baldaia	7,81
3.º Kot Man Kam	7,70
4.º Maria Cecília Bastos Xavier	7,70
5.º Carlos Ventura Pereira	7,59
6.º Maria de Fátima Santos Branco	7,47
7.º Margarida de Sousa Fernandes (desistiu) ...	7,17
8.º David Ritchie	7,07
9.º Elisabete Gomes Coelho da Silva	7,07
10.º Fernanda Maria Dias	6,95
11.º Isabel Cláudio Luís (desistiu)	6,80
12.º Lei Kam Vai	6,62
13.º Choi Sun Vai, aliás Tu Chhuy Vay	6,52
14.º Iun Ka Wai	6,31

15.º Ilda Maria de Sousa (desistiu)	6,27
16.º Maria Cristina Lei	6,25
17.º Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam	6,12
18.º Lam Kuan Pui	6,07
19.º Isabel Fernandes Lei Meira	6,05
20.º Deolinda de Fátima Dias (desistiu)	6,05
21.º Filomena dos Santos Dias Sousa (desistiu) ...	6,02
22.º Fong Soi Chu (desistiu)	5,97
23.º Ricardo da Rosa	5,92
24.º Ângela Cristina Lourenço Andrade	5,81
25.º Cristina de Sousa Fernandes	5,74
26.º Maria Manuela Figueiredo Matias	5,70
27.º Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes ..	5,67
28.º Isabel Maria Dias Galvão	5,45
29.º Humberto Carlos de Sousa Nogueira	5,44
30.º Sérgio Manuel Vieira Ribas	5,41
31.º Luís Manuel Wai Cambeta	5,40
32.º Belinda Alzira Sales	5,22
33.º Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng	5,20
34.º Cheang Ka In	5,12

Nota: O estágio terá início, se nada em contrário for comunicado aos estagiários, no próximo dia 1 de Julho.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Maio de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.
(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, geral e documental, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial adminis-

trativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/91, de 4 de Março:

Candidatos admitidos:

Américo Galdino Dias;

Cheong Chui Ling;

Fernanda Maria Dias.

Candidata excluída:

Maria Fátima dos Santos Branco. a)

a) Por não ter suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril, nos termos do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Henrique Dias*, chefe de sector. — O Vogal, *José Lam dos Santos*, chefe de secção — O Vogal, *Francisco Y Alves*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso deste Gabinete, no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991, a lista definitiva do concurso comum para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/91, de 8 de Abril, se acrescenta o seguinte no final da referida lista:

«Nos termos do artigo 58.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 4 de Junho de 1991, pelas 9,30 horas, no 1.º andar do Gabinete de Comunicação Social de Macau».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Maio de 1991. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção

e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991:

1. Ao Ion Veng; b), d) e f)
2. Artur Morais Moita; c)
3. Chan Ka Weng, aliás César Chan; a) e d)
4. Chao Wo Kan; d)
5. Cheong Iok Chio; a), b), d), e) e f)
6. Cheong Tac Veng; a), b), d) e e)
7. Ernesto Inácio Guedes Pinto; c), d) e f)
8. Félix Wong; c) e d)
9. Guilherme Vitorino Paulo; c), d) e f)
10. Ip Chao Fu; a), b), d) e e)
11. Ka Vai Kong; a), d), e f)
12. Kit Hong Leong; d)
13. Lam Keng Tong; b), d) e f)
14. Lau Hon Vá; d)
15. Lei Cheong Hon; a), b), d), e) e f)
16. Lei Pui; b), d) e f)
17. Leong Fu Wa; a), b), d), e) e f)
18. Luís Fernandes Meira; c), d), e) e f)
19. Manuel Lucas Batalha Ung; a), c), d) e f)
20. Ng Chi Kei; a), b), d) e f)
21. Ng Kam Meng; b) e d)
22. Nicolau Ché; a), b) e d)
23. Quishor Sridora Lotlicar; b) e c)
24. Suen Kam Man; a), b), d) e e)
25. Suen Kam Ming; a), b), d), e) e f)
26. Tai Tin Loi; a), b), d) e f)
27. Tang Pat, aliás Tang Chi Keong; a), b), c), e) e f)
28. U Hong Hong; c) e d)
29. Veng K'eong Hó; a), d) e f)
30. Vong Chak Hong; b), d) e f)
31. Vu Chon Vá; a), b), c), d) e f)
32. Vu Heng Keong. a), b), d) e f)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- c) Prova de conhecimentos da língua chinesa;
- d) Prova de conhecimentos da língua inglesa;
- e) Nota curricular;
- f) Registo biográfico.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Alfredo José Ferreira Andrade*, chefe de divisão (DIAL). — Vogal, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão — *Júlio Rodrigues César*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Serviço de Segurança Territorial**

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial do 2.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 13 de Maio de 1991:

Candidato apto:

Número	Nome
12	Kok Sio Hung

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Serviço de Segurança Territorial

Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 13 de Maio de 1991:

Candidato apto:

Número	Nome	Classificação
12	Kok Sio Hung	Suficiente

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Serviço de Segurança Territorial

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial do 2.º Turno/SST/Normal/1991, masculinos, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 13 de Maio de 1991:

1. Candidatos aptos:**a. Admitidos**

N.º	Nome	N.º	Nome
714	VONG KOC MENG	726	CHAN IOK MENG
722	CHAN FAI	732	JOAQUIM MANUEL RODRIGUES
724	VONG KAM WA	747	CHAO KIT WA
725	FU CHIN FANG		

N.º	Nome	N.º	Nome
748	LEI CHI WA	967	VONG HON KONG
752	WONG CHI KIT	973	LEONG CHI WAI
757	NG HOI LAM	984	WONG LONG VAI
767	VAN KUOK KIN	999	CHAN CHI FAI
774	LEONG KEI SANG	1000	LAM SOK CHUN
779	LEI WAI LAM	1004	CHAN U WAI
780	PO PING TAK	1013	FONG WAI KONG
782	LEONG SIN FAT	1017	JOSÉ FOU
791	KOK KIM WA	1018	CHAN IAM
794	LEI NGAI	1023	TOU IOI LUN
796	IONG HOI CHEONG	1028	HO. SU FAI
798	CHAN SENG CHOI	1031	CHU CHONG KUONG
801	LAM VA CHAI	1033	NG KUOK WENG
805	WAN KUOK FAI	1034	CHOI TAT CHEONG
806	LEONG HOI MAN	1035	MA KIM FAI
807	CHAN KUOK WENG	1037	LEI KENG IEONG
815	KU CHI LAM	1039	LEONG NGAI HONG
816	LAM PAK KAI	1041	CHAN KUOK CHIO
819	KAM HIO LONG	1042	NG SU IAO
826	WU KA JO	1043	NG KAM HONG
827	WONG FENG KUAN	1044	LAO U HOI
828	LEONG MAN HONG	1050	PAK CHI MAN
831	LEI CHAN MUN	1054	KUOK IAI IO
837	CHAN CHI KONG	1060	WONG KAM LONG
841	AO LEONG TAK FUI	1066	HO KENG CHEONG
845	PAU IO KEONG	1072	TANG HA CHEONG
847	KOU SIO HONG	1077	NG CHI KIN
853	IEONG CHI TOU	1079	HOI SAO WENG
856	NG CHI SAN		
860	YUNG CHI KEONG		
866	VONG VENG FAT	711	RUI DOS SANTOS IU
874	WONG CHONG TENG	712	CHEOK SENG WAI
883	U CHIN KEONG	713	TAM YAI
884	LOU CHI HUNG	715	NG CHAN CHONG
889	IEONG IAT SENG	716	ALBERTO C.MACHADO
892	TAM PAC KEONG	717	CHAN CHIN FANG
893	CHAN KIN WAI	719	IUN CHAN CHEONG
896	HO WENG HONG	720	TAI KIM YUNG
900	LEI KAO IEONG	721	SONG WAN aliás W.M.C.
905	LEI WENG KEONG	727	CHOF SEK ON
906	PAK TAK LEI	728	FAN KA CHAN
912	CHAN KUONG HONG	729	FONG KUAI CH'ONG
914	CHAO KIN WENG	730	CHAN SIO HIO
926	NG IO KEONG	731	KUOK KUAI IAO
927	CHOU KIT IEONG	734	WAN KIN MAN
928	CHAO FU IONG	738	CHEONG VAI MAN
930	LEONG CHI KEONG	739	WONG CHI KAO
936	LEONG KUOK KIN	740	LAM SIO KUAN
937	WU CHI KIN	741	WONG MAN HO
942	FONG U HONG	742	KUOK FENG KUAN
945	LOU KAM HONG	743	CHEANG FENG CHONG
950	LAO TAK LAI	745	TAM HOU LUN
954	CHAN CHONG NGAI	746	AU IU CHEONG
955	CHAN KIN WA	749	LEONG KAM CHO
957	CHAN CHU KIT	750	LAM HOI LONG
964	SEAK KIN KEONG		

2. Candidatos inaptos:

N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome	N.º	Nome
751	CHAN CHI MENG	943	LEI PENG WONG	1098	LAO CHI KEONG	929	SEK HON WA
753	ZHU CHAOYI	944	CHONG KIN MAN	1102	CHIO SIN TONG	933	LO KOI LEONG
762	CHONG CHI MENG	947	PUN UT HENG	1108	KU FAK CHEONG	934	CHEANG TAT CHIO
765	PANG WENG LIM	960	LEI LAP TAK	1109	LEI KAM MAO	938	CHAN IO MAN
769	WONG CHOU NGAI	961	NG MAO HAP ou			949	LAO KAM HONG
770	WONG TAK SENG	965	LAO CHI KEONG			953	CHAN TONG LOU
771	CHEONG SAI FEE	969	CHEANG PAK CHUN			958	LEONG PAK LAM
773	LEI SIO MAN	975	LEONG KAM WENG			962	VONG KAM CHUEN
777	CHIO LAI KOU	976	HOI CHONG SON			971	LAO HON HONG
778	LOI VA KEONG	977	LAM KIN PAK			974	SIN KWAI HOI
785	HO CHONG FAI	980	WONG WENG CHUN	733	HOI KUOK SUN	979	LOU FUI KEI
786	TAM TAK MENG	981	CHAN WAI MAN	735	CHAN LEONG CHOI	985	NG WA PENG
788	LEI CHENG KUAN	986	HO SIO FOU	758	LEI CHOU WAI	998	LO TAK CHONG
790	FONG SIO FAI	987	LEONG WA MENG	760	LOO CHE CHING	1003	TONG CHI WENG
792	AO IEONG KAI MENG	988	AO KAM YUI	761	IAM WAI HONG	1005	CHAN KIT HONG
793	WONG WAI TONG	989	CHE FONG	766	WONG KAM SENG	1007	LO CHUEN
795	LAO U CHOI	990	TANG MENG FU	768	KAN SIO LEONG	1012	CHAN CHIN HANG
797	TAI LAP CHEONG	991	CHAN CHI VAI	811	LAI IP TONG	1015	CHEONG SIO WA
799	LAU SIO CHAO	992	CHAO KEI KAI	821	CHAN WAI KEI	1016	CHIO VAI MAN
800	IAO CHEONG HANG	993	HO CHU WA	824	CHENG KAM LAI	1047	LEI LAP CHOI
803	CHEONG SUI FONG	994	KONG KIN IN ou	834	FUN IO CHEONG	1052	VONG CHI KEONG
804	LAM HONG KUAN		KWONG KIN Y	836	HO FOK MENG	1057	CHEONG IAT FAN
808	MUI SAN UN alias	995	IP IOI PENG	852	LAI IAO HONG	1069	LOK CHI WANG
809	LAM KAM HONG ou	997	CHAN LING SEONG	854	KUAN WAI KUN	1070	WONG MAN KUAN
810	CHAN WAI KIT	1001	LAM YENG SENG	858	LI KAM MENG	1081	CHAN KAM SENG
812	CHAN KUONG IOI	1002	LEI IENG KEONG	862	NG KAM SENG	1082	HONG KAM LOK ou
814	LEONG ION KAN	1006	TONG SAN MENG	863	CHE HAO CHI	1086	CHAO ION KUAN
820	LEONG CHI SONG	1010	LEONG KIN KUONG	864	LEI KAM KEUNG	1090	SIT KUOK SENG
822	WONG KENG VAI	1011	LIO KUN CHONG ou L.K.	869	SIO CHOU I	1092	LO MAN SAO
823	LEONG KAM MENG	1014	CHANG LIM KIT	876	CHONG IO MENG	1094	TAM SOI FAI
829	CHEONG SIU KUAN	1019	U KIN KEONG	887	LEI CHONG VAI	1095	LO IONG KAN
832	PUN CHI KIT	1020	CHIU WAI MENG	890	LEONG KUOK WAI	1096	LEONG CHIO FAI
833	AO IEONG NGAI TANG	1021	WONG SIO PANG	894	WONG HENG KUOK	1100	CHOI CHI PAK
835	CHEONG WENG CHAN	1024	HOI KAM WENG	907	LEONG TAK HUNG	1101	NG WAI HONG
848	KOU FU SAM	1025	WONG KIN KEONG	913	LO KAM FUI	1103	LIN KA SIO
849	SIU KAM UN	1026	LAM KOC KEONG	915	VONG CHI MENG	1104	TAM HONG SANG
851	CHIM WENG SAN	1029	LAO KAM FUI	918	TANG WAI KEONG	1105	TANG WA CHENG
855	HO U	1032	FONG A CHUN	923	LAO TAK FAI ou	1106	WONG UN HOI
857	CHAN PENG IO	1036	HO KA WENG	925	CHAN IOK U	1107	FOU CHAN MENG
859	TAM TAI IAO	1040	LEONG KIM KEONG				
870	CHANG TAT LEONG	1045	CHAN KIN LEI				
875	LAM WENG CHIT	1048	CHONG IEK FAN				
878	CHOI IAT MENG	1049	CHAN CHI KEONG				
880	IP WENG KIN	1053	CHU SIU CHONG				
885	CHEOK HENG CHEONG	1056	CHEONG TAK KUONG				
886	LEI WENG IAN	1064	CHEONG IP SENG				
888	HUN CHI TONG	1067	CHAN CHAK NAM				
891	WONG WAI HONG	1073	CHE CHU HANG				
904	FELISBERTO XAVIER	1075	LAI LEK MAN				
906	MAK TAK LEI	1080	LEI SU KAN				
908	FUNG CHI IONG	1087	LOU KAI LEONG				
916	CHENG CHI FAI	1088	IP VAI CHEONG				
917	CHEANG CHI HONG	1091	TANG CHIO CHO				
932	LEI CHAN CHOI	1093	TAI SIO IN				
939	IEONG CHIN KIN	1097	LEONG CHUN FAI				
941	CHAN CHI LOI						

3. Candidatos eliminados:

a. (Nos termos do nº 7 do Artº 6º das NRPSST)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 2 463,80)

Serviço de Segurança Territorial

Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/ /SST/Normal/1991, masculinos, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança por despacho de 13 de Maio de 1991:

1. *Candidatos aptos:*

N.º	Nome	Classificação
722	CHAN FAI	BOM
724	VONG KAM WA	"
725	FU CHIN FANG	"
726	CHANG IOK MENG	"
732	JOAQUIM MANUEL S. RODRIGUES	"
747	CHAO KIT WA	"
748	LEI CHI WA	"
752	WONG CHI KIT	"
757	NG HOI LAM	"
767	VAN KUOK KIN	"
774	LEONG KEI SANG	"
782	LEONG SIN FAT	"
791	KOK KIM WA	"
794	LEI NGAI	"
801	LAM VA CHAI	"
805	WAN KUOK FAI	"
815	KU CHI LAM	"
819	KAM HIO LONG	"
826	WU KA IO aliás	"
827	WONG PANG KUAN	"
828	LEONG MAN HONG	"
829	CHEONG SIU KUAN	"
837	CHAN CHI KONG aliás	"
853	LEONG CHI TOU	"
856	NG CHI SAN	"
866	VONG VENG FAT	"
874	WONG CHONG TENG	"
883	U CHIN KEONG	"
884	LOU CHI HUNG	"
889	LEONG IAT SENG	"
892	TAM PAC KEONG	"
893	CHAN KIN WAI	"
896	HO WENG HONG	"
912	CHAN KUOK HONG	"
914	CHAO KIN WENG	"
926	NG IO KEONG	"
927	CHOU KIT LEONG	"
928	CHAO FU IONG	"
930	LEONG CHI KEONG	"
937	WU CHI KIN	"
945	LOU KAM HONG	"
950	LAO TAK IN	"
955	CHAN KIN WA ou	"
964	SEAK KIN KEONG	"
967	VONG HON KEONG	"
984	WONG LONG VAI	"
1000	LAM SOK CHUN	"
1004	CHAN U WAI	"
1011	LIO KUN CHONG ou L.K.	"
1013	FONG WAI KONG	"
1017	JOSÉ FOU	"
1018	CHAN IAM	"
1020	CHIU WAI MENG	"
1028	HO SU FAI	"

N.º	Nome	Classificação
1031	CHU CHONG KUONG	BOM
1035	HA KIM FAI	"
1037	LEI KENG IEDONG	"
1039	LEONG NGAI HONG	"
1041	CHAN KUOK CHIO	"
1043	NG KAM HONG	"
1054	KUOK IAT IO	"
1060	WONG KAM LONG	"
1066	HO KENG CHEONG	"
1072	TANG HA CHEONG	"
1077	NG CHI KIN	"
1079	HOI SAO WENG	"
779	LEI WAI LAM	SUFICIENTE
780	PO FING TAK	"
796	IONG HOI CHEONG	"
798	CHAN SENG CHOI	"
806	LEONG HOI MAN	"
807	CHAN KUOK WENG	"
816	LAM YAK KAI	"
831	LEI CHAN MUN	"
841	AO LEONG TAK FUI aliás	"
845	PAU IO KEONG	"
847	KOU SIO HONG	"
860	YUNG CHI KEONG	"
900	LEI KAO LEONG	"
905	LEI WENG KEONG	"
906	MAK TAK LEI	"
909	FONG CHI HONG	"
911	CHEONG CHI UN	"
916	CHENG CHI FAI	"
936	LEONG KUOK KIN	"
942	FONG U HONG	"
954	CHAN CHON NGAI	"
957	CHAN CHU KIT	"
973	LEONG CHI WAI	"
999	CHAN CHI FAI	"
1023	TOU IOI LUN	"
1032	FONG A CHUN	"
1033	NG KUOK WENG	"
1034	CHOI TAT CHEONG	"
1042	NG SU IAO	"
1044	LAO U HOI	"
1050	PAK CHI MAN	"
1081	CHAN KAM SENG	"

2. *Candidatos inaptos:*

N.º	Nome	N.º	Nome
714	VONG KOC MENG	756	HO LEONG SENG
718	U CHEONG CHONG	759	KAN HOI MENG
723	WU SON TIM	763	LEONG WAI SENG
737	LAI WAI LON	764	NG IAN TONG
744	CHEONG CHON CHI	772	U KUOK CHOI
754	CHEONG HENG HONG	775	LEI SIO FO
755	CHOI WANG IO	776	MOK FENG KEI

N.º	Nome	N.º	Nome
781	KWAN KAM HENG	972	CHIO POU HONG
784	SIN SON FAI	982	LAM VAI IP
787	MAK TENG WAI	983	LAM WENG HONG
813	CHEONG PENG SENG	996	LIM CHAO KUAN
817	SIN IONG KAN	1002	LEI IENG KEONG
818	WONG POU HONG	1008	KOK CHI HOU
825	CHUI KAI KUN	1009	TAM KUOK WA
830	LAO WENG SAN	1022	FONG HING KEI
833	CHEANG CHI WANG	1027	CHIO HANG SENG
839	VONG CHI KUONG	1030	WU WAI PAN
840	KAM KIN HONG	1038	VONG VA KEONG
842	WU KUOK LAM	1046	CHAN PIT TAT
843	HO WAI KUONG	1051	LO TEK KIM
844	SEK HON U	1055	KONG HOK LAM ou
846	CHAN WAI MAN	1058	CHEANG SE CHON
850	LOU WAI SENG	1059	TAM IAO KEI
861	LEONG KAI MAN	1061	VONG SOI MENG
865	VONG WENG FU	1062	LEONG SE UN
867	VONG KUOK IN	1063	LEONG CHIOK HONG
868	CHOI CHAN KEONG ou	1068	HO SEONG MOU
871	NG KIN FAI	1071	ERNESTO LEONG DA
873	VONG PENG KUN		S. FAZENDA
877	MOK WA KIT	1074	LIO HONG SON
879	CHAN KUONG CHONG ou	1076	LEONG WENG SENG
881	LEI WA SAM	1078	FRANCISCO X. CHANG
882	CHONG PENG NAM	1083	MARIO FRANCISCO GOMES
895	CHONG KAM FU	1084	KONG SENG PAI
897	SI CHIO KONG	1085	NG KIN KUN
898	UNG KUOK KEONG	1089	VONG SAI IUN
899	LOU SIO CHEONG	1099	CHOW SIO FAI
901	PAK IOK PAN		
902	LAO UN HONG		
903	CHEONG CHUN CHONG		
910	LEI MUI CHAO		
919	U MAN KENG ou		
920	MIGUEL PEREIRA VONG		
922	LAM WUN KUN	736	NG KUOK CHEONG
931	KOU CHI KEONG	783	CHEANG SENG LOH
935	HUI VAI KIT	789	LAM HONG KUONG
940	CHEONG CHON WAI	802	LEONG SIO HANG
946	CHEANG KA WENG	872	CHU WENG TONG
948	LAI CHI MENG	921	LAO LOU CHIO
951	LAO TAC LAI	924	KU MAN SENG
959	LEONG KUOK KEONG	952	TAM KUOK WENG
963	LEE HIN MENG	956	CHEANG SI WENG
966	HO KA KIO	962	VONG KAM CHUEN
968	LAI KEANG CHIO	978	NG WAI MENG
970	NG KIN VAI	1065	LEI KIN WA

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 2 504,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 29 de Abril de 1991:

Candidato único:

Isabel Narana Xete.

A entrevista profissional terá lugar no dia 30 de Maio de 1991, pelas 10,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Maio de 1991. — O Júri. — Presidente, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento. — Vogais, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de sector, substituto — *Aniceto Brito Gabriel*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento para Uso e Exploração de Máquina de Franquiar Objectos Postais, aprovado pelo Decreto n.º 41 538, de 26 de Fevereiro de 1958, se faz público que, nos termos do artigo 10.º do referido regulamento, foi aprovada, por despacho de 14 do corrente mês, a utilização, neste território, da máquina de franquiar e da marca «Pitney Bowes», modelo do sistema 6 900, e da tinta de impressão de cor vermelha da mesma marca.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos

Faz-se público que, tendo Filomena Chao Cam da Costa requerido a pensão de sobrevivência por morte de seu marido, Armando da Costa, subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, ocorrida em 16 de Dezembro de 1990, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerê-la a este Fundo de Pensões, no prazo de 18 meses, a contar da data do

falecimento daquele. Não havendo impugnação será, resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Maio de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

澳門退休基金會告示

謹此公佈，現有 Filomena Chao Cam da Costa, 申請其已故丈夫 Armando da Costa, 曾為澳門治安警察廳副區長，退休，於一九九〇年十二月十六日逝世，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由死者死亡之日起計，為期十八個月，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九一年五月二十一日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 408,40)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Lista

Definitiva do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal deste Instituto, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril de 1991:

Candidato admitido:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Ana Maria Constante de Oliveira Alves Diniz*, chefe de departamento — *Maria Augusta C. Cardoso Aleixo*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Março de 1991

於一九九一年三月三十一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 3 312 061 493,10	Responsabilidades em patacas	\$ 2 763 688 658,86
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 149 784 743,66	Responsabilidades em moeda exter-	
本地區放款及其它投資		na:	\$ 62 979 908,40
		外幣負債	
Em patacas	\$ 86 548 301,46	Para com residentes no Território ...	\$ 62 895 620,50
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 63 236 442,20	Para com residentes no exterior	\$ 84 287,90
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 112 066 074,88	Outros valores passivos	\$ 10 460 193,72
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 736 783 550,66
		資本儲備	
Total do activo	\$ 3 573 912 311,64	Total do passivo	\$ 3 573 912 311,64
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,
會計處
Artur Delgado de Sousa

O Conselho de Administração,
行政委員會
José Carlos Rodrigues Nunes
António José Félix Pontes
José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Estudos de Geomancia, Astrologia e Quiro- mancia de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Maio de 1991, a fls. 39 v. do livro de notas n.º 639-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chou Tat Ian, Chan Hong Lok e Cheang Weng U constituíram uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Estudos de Geomancia, Astrologia e Quiromancia de Macau», em chinês «Ou Mun Fun Soi, Meng Lei, Cheong Seong In Kau Hóc Vui», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 65, edifício Tak Heng, 1.º andar.

Artigo segundo

A Associação é uma organização cultural de fins não lucrativos que tem por objectivos indagar e divulgar o estudo do mistério da geomancia, astrologia e quiromancia, facilitar o intercâmbio de experiências desta matéria dos seus associados, organizar cursos desta área, promover e desenvolver actividades a ela concernentes.

O ano de gerência da Associação coincide com o ano lunar chinês.

Artigo terceiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias e quotas dos sócios e donativos de qualquer entidade.

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios os entusiastas de geomancia, astrologia e quiromancia que aceitem os fins da Associação. A inscrição faz-se mediante o preenchimento de um boletim de

inscrição firmado por sócio e pelo pretendente a sócio, apresentado à Direcção que o apreciará e decidirá.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos internos da Associação;
- b) Colaborar com todas as actividades promovidas pela Associação;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Não receber doações em nome da Associação sem a sua prévia autorização; e
- e) Não promover actividades em nome da Associação sem a sua prévia autorização.

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral e nas suas discussões e votações;
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- d) Propor novos sócios.

Artigo sexto

Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos estabelecidos pela Associação, ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Artigo sétimo

Todos os sócios que pretendam deixar de fazer parte da Associação deverão comunicar, por escrito, à Direcção.

Artigo oitavo

Os órgãos dos corpos gerentes da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro mês lunar do ano, e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo décimo primeiro

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações ao estatuto e aos regulamentos internos;
- c) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais.

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro, um tradutor e seis vogais.

Artigo décimo terceiro

Compete à Direcção:

- a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os fundos da Associação e todos os assuntos a ela respeitantes;
- c) Administrar e organizar todas as actividades da Associação;
- d) Deliberar sobre a admissão e exoneração dos sócios;
- e) Aplicar penalidades;
- f) Elaborar os regulamentos internos;
- g) Convocar a Assembleia Geral; e
- h) Elaborar no fim de cada ano de

gerência o relatório e as contas referentes ao mesmo.

Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e três vogais.

Artigo décimo quinto

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas da Associação;
- b) Enviar representante para assistir às reuniões da Direcção; e
- c) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

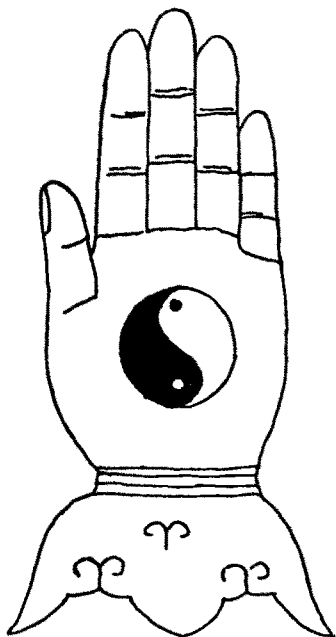
As eleições dos corpos gerentes serão efectuadas de dois em dois anos e por sufrágio directo e secreto.

Artigo décimo sétimo

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo décimo oitavo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho em anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 025,20)

SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S. A. R. L.

Anúncio

Assembleia geral ordinária

Conforme o preceituado nos artigos 13.º e 14.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 7 de Junho do corrente ano, na sede social, pelas 14,30 horas, a fim de:

1. Aprovar a acta da sessão de 8 de Maio de 1990;
2. Aprovar o relatório dos auditores, relativo às contas do ano de 1990;
3. Aprovar o orçamento da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para o ano económico de 1991; e
4. Tratar de outros assuntos.

Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

澳門水泥廠有限公司

股東常務會議通告

按照公司章程第十三及十四條之規定，在一九九一年六月七日下午二時三十分在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

- ⊖ 通過一九九〇年五月八日股東大會議案錄；
- ⊖ 通過一九九〇年度之核數師年報；
- ⊖ 通過一九九一年度水泥廠預算案；
- ⊖ 其它事項。

一九九一年五月廿日

大會執行會主席

澳門水泥廠有限公司

馬萬祺

(Custo desta publicação \$ 542,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, S.A.R.L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Maio de mil novecentos e noventa e um, de folhas catorze do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e nove-C, deste Cartório, na sociedade «Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, Limitada», realizaram-se os seguintes actos:

a) Omar da Silva Karim Ahmad cedeu a sua quota, no valor nominal de três milhões e setecentas mil patacas, a Kuan Vai Lam;

b) «E.A.T. (Pacific) — Gestão e Participações, Limitada» cedeu a sua quota, no valor nominal de um milhão, duzentas e cinquenta mil patacas, a Leong Su Sam;

c) Maria Luísa Felicidade Ferreira Karim cedeu a sua quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, a Kuan Vai Hou; e

d) Procedeu-se à sua transformação em sociedade anónima de responsabilidade limitada, com os estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Metalminer (Pacific) — Indústria de Materiais de Precisão, SARL», e reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo segundo

Um. A sociedade, que se constituiu por tempo indeterminado, terá a sua sede no território de Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número vinte e cinco, edifício Montepio, apartamento número vinte e cinco, segundo andar, na freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá

transferir a sua sede para outro local no território de Macau e, bem assim, estabelecer sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais, dentro ou fora do Território.

Artigo terceiro

Um. O objecto da sociedade é, em particular, o fabrico e a comercialização de embalagens, materiais de embalagem e tintas de impressão.

Dois. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, permitida por lei e julgada necessária ou conveniente, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, dividido e representado por 50 000 (cinquenta mil) acções de \$ 100,00 (cem) patacas, cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de \$ 20 000 000,00 (vinte milhões) de patacas.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando, cada um deles, desse direito na proporção das acções que possuir.

Quatro. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a expensas dos accionistas.

Dois. Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhem-

tas, mil, cinco mil e dez mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, e autenticados com o selo em branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe, primeiramente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará, por escrito, ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número da acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal, acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e,

em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

Artigo oitavo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos

de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 100 (cem) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes, e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo quinto destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente de mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo décimo sexto

Um. A cada grupo de 100 (cem) acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto,

sendo, neste caso, limitado a duas o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local, expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo nono, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia

Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo segundo

A gestão de todos os negócios e interesses da sociedade e, bem assim, a representação da sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número não inferior a três nem superior a nove, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Artigo vigésimo terceiro

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, e um para o exercício do cargo de vice-presidente.

Artigo vigésimo quarto

Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo vigésimo quinto

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo sexto

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais am-

plos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e consórcios;

d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

i) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quardagésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código e, em geral, mandatários em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

j) Fixar as despesas gerais de administração;

l) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

m) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

n) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos, e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo

e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

o) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo sétimo

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração, ou de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

Artigo vigésimo oitavo

Um. A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou seu substituto;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou dos respectivos procuradores;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

d) Pela assinatura de um ou mais administradores, expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado, apenas, por dois dos administradores ou por quaisquer mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

Artigo vigésimo nono

O Conselho de Administração deliberará, dentro dos limites da lei, quais os documentos da sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordi-

nárias e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo trigésimo primeiro

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. É também admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

Cinco. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, em alternativa, pelo presidente ou seu substituto e por um outro administrador presente à deliberação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo segundo

Um. A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Dois. A Assembleia Geral poderá, no entanto, confiar a auditores especializados ou a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, sendo então dispensável a eleição deste.

Artigo trigésimo terceiro

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da sociedade.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal

designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo quarto

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias, e reunirá, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos, trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo sexto

Os membros do Conselho Fiscal, sem-

pre que o julguem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo sétimo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo oitavo

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de auto-financiamento.

Artigo trigésimo nono

Um. O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que este atinja a quinta parte do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-lo até àquele limite;

b) Uma verba adequada para o fundo de estabilização de dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-lo até àquele limite;

c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade*Artigo quadragésimo*

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo quadragésimo primeiro

Um. A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias*Artigo quadragésimo segundo*

Um. O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até à aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo terceiro

A Assembleia Geral determinará se os membros do Conselho de Administração deverão caucionar, previamente, o exercício das suas funções e, bem assim, qual a forma de prestar a caução.

Artigo quadragésimo quarto

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

Artigo quadragésimo quinto

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da mesa

da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo sexto

Em todo o omissso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 7 498,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Kin Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1991, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Ho Fu Keong, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e

b) Wang Zheng Wei, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Fu Keong, e gerente, o sócio Wang Zheng Wei.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Country Home
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1990, lavrada a folhas 80 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-G, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Yong Hui e Lau Wing Ning, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Country Home (Macau), Limitada», em chinês «Kuok Sang (Ou Mun) Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Country Home (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Veneslau de Moraes, s/n, edifício «Centro Industrial Polytex Fase Segunda», terceiro andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Lau, Wing Ning, uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e
- b) Liu Yong Hui, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lau, Wing Ning e Liu Yong Hui.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá constituir mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Macau Advance Gears, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Macau Advance Gears, Limitada», em chinês «Ou Mun Chin Chon Hoi Fat Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Advance Gears Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número trinta e nove, A, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação, exportação e de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Companhia de Montagem e Reparação de Elevadores (Macau), Limitada, uma quota de setenta mil patacas; e
- b) Tong Tak Hong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerente-geral, o não associado Xu Huanwen, casado, natural de Beijing, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, edifício Chon San San Chun, nono andar; vice-gerente-geral, o sócio Tong Tak Hong; e gerente, o não associado Chio Fong, casado, natural de San Tong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Gago Coutinho, número três, quinto andar, bloco H, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, in-

cluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Euro-Beauty Materiais para Construção Civil, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Euro-Beauty Materiais para Construção Civil, Limitada», em chinês «Ao Mei Kin Chok Choi Liu Iao Han Kong Si» e, em inglês «Euro-Beauty Building Material Supplies Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números três-AA, três-B e três-BB, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra e venda de materiais para construção civil e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Chan Tai On, uma quota de trinta e quatro mil, duzentas e cinquenta patacas;

b) Chiang Sai Man, uma quota de dezasseis mil patacas;

c) Ho Yip Angulo Chan, uma quota de dezoito mil patacas;

d) Wai Ying Leung San, uma quota de dezasseis mil patacas; e

e) Wong Fei Lek, uma quota de quinze mil, setecentas e cinquenta patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Chan Tai On, e gerentes, os sócios Chiang Sai Man e Wong Fei Lek, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das opera-

ções de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube de Xadrez Wei Qi de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Maio de 1991, a fls. 17 do livro de notas n.º 639-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chieng Koc Vai e Leong Chi Meng constituíram uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos do Clube de Xadrez «Wei Qi» de Macau em chinês Ou Mun Wai K'ei Wui Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube de Xadrez «Wai Qi» de Macau» e, em chinês «Ou Mun Wai K'ei Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Henrique de Macedo, número nove, primeiro andar, «I».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os aficionados do jogo de xadrez «Wei Qi» que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

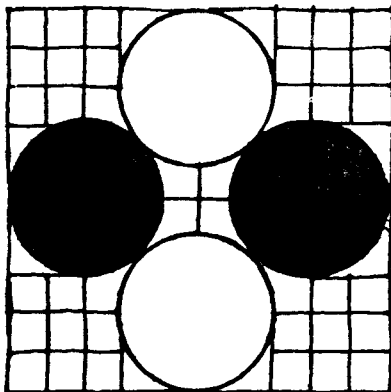
Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios, e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo

O emblema do Clube é aquele cujo

desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 958,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial Nam Ou,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e um-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Nam Ou, Limitada», em chinês «Nam Ou Mao Iek Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Nam Ou Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número onze, edifício Hip Heng, primeiro andar, A e B.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Zhu Yingjun e Chen Weilun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerentes ambos os sócios, ou sejam Zhu Yingjun e Chen Weilun, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis e direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por qualquer título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fomento Imobiliário City Plaza,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de

Maio de 1991, a fls. 41 v. do livro de notas n.º 639-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ung Chu Pong e Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Limitada, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário City Plaza, Limitada», em inglês «City Plaza Development Company Limited» e, em chinês «Ieng Tei Kwong Cheong Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede na Rua das Lorchas, ponte-cais n.º 14, do Porto Interior, edifício Yuet Tung, 1.º andar, apartamento 102, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de quaisquer operações sobre imóveis e construção civil, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, subscrita por «Companhia de Construção e Investimento Tai Pong Fat, Limitada»; e

b) Uma quota de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita por Ung Chu Pong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um ou mais gerentes.

Dois. Fica, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ung Chu Pong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias da administração ou que legalmente lhe competem, são especialmente conferidos ao gerente-geral os necessários poderes para os seguintes fins:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com

oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Maio de mil novecentos e noventa e um, de folhas setenta e duas do livro de notas número duzentos e quarenta e um-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Ao Kin Seng cedeu a quota de trinta e seis mil patacas a Si Tit Sang; e

b) Foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», em chinês «Sam Kei (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Strong Bases (Macau) Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo andar, B, C e D.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Li Man, uma quota de setenta e duas mil patacas;

b) Sio Tak Hong, uma quota de setenta e duas mil patacas; e

c) Si Tit Sang, uma quota de trinta e seis mil patacas.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, ou sejam Sio Tak Hong, Li Man e Si Tit Sang, os quais são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial (Internacional) Yee Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1991, lavrada a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas 72-H, deste Cartório, foi constituída, entre Wan-Ming Zhang e Gui-Ying Zou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial (Internacional) Yee Hong, Limitada», em chinês «Yee Hong (Kuok Chai) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yee Hong International Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número trinta

e um, rés-do-chão, blocos F e G, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Wan-Ming Zhang, uma quota de sessenta mil patacas; e

Gui-Ying Zou, uma quota de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos 22 de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Master, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um, de folhas dezassete do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e oito-A, deste Cartório, no pacto da sociedade referenciada na epígrafe, foi aditado um parágrafo ao seu artigo sexto, com a redacção seguinte:

*Artigo sexto**Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Fông Song, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1991, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-C, deste Cartório, foi constituída, entre Dong Mei Huang, Huang Song e Wong Sui Kuk, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Fông Song, Limitada», em chinês «Fông Song Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fong Song Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício Yee Keng Court, oitavo andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Dong Mei Huang, uma quota de duzentas e doze mil e quinhentas patacas;

Huang, Song, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

Wong Sui Kuk, uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Dong Mei Huang, e gerentes, os sócios Huang, Song e Wong Sui Kuk.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência, mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a ante-

cedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Imobiliário Hip Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Maio de 1991, a fls. 36 do livro de notas n.º 639-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Sociedade de Investimento Imobiliário Hip Lei, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Alfândega, 2-D, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Wu Ping Lon e Wong Lie Shoon, aliás Linson Wong, cada uma no valor nominal de \$ 25 000,00, a favor de Cheang Chi Kai;

b) Cessão das quotas de Tang Iok Lon e Wong Hong Tong, aliás Alberto Fat Siu Lau, aliás Wong Hon Tong, cada uma no valor nominal de \$ 25 000,00, a favor de Cheang Chi Kong; e

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em

duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Comercial Wing Hung Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1991, lavrada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Chak Man, Li Fuk Keung, Cheung Wing Sum, Chan Chi Ming Kenneth, Ho Hong Seng, Lam Mui Sang, Cheung Chee Leung, Wong Tse Hon e Kong Tai Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabili-

dade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Comercial Wing Hung Kei, Limitada», em chinês «Wing Hung Kei Seong Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Hung Kei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezasseis, primeiro andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços de apoio técnico e de consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de nove quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e duas mil patacas, pertencente a Li Fuk Keung;

b) Uma quota de dezassete mil patacas, pertencente a Ho Chak Man;

c) Uma quota de dezasseis mil patacas, pertencente a Cheung Wing Sum;

d) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Chan Chi Ming Kenneth; e

e) Cinco quotas de seis mil patacas, cada, pertencentes a Ho Hong Seng, Lam Mui Sang, Cheung Chee Leung, Wong Tze Hon e Kong Tai Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade

que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Ho Chak Man, Li Fuk Keung e Cheung Wing Sum, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de

crédito; e

- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 613,50)

INTERBLOC — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MACAU), S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários é convocada a Assembleia Geral da sociedade «Interbloc — Materiais de Construção (Macau), S. A. R. L.», para reunir na Estrada Dona Maria Segunda, edifício Duplo Dragão, mezanine «F», no dia 11 de Junho de 1991, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Análise e aprovação das contas do ano de 1990; e

b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Kuan Vai Hou*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Investimento e Desenvolvimento Predial A Kei Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1991, lavrada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 79-G, deste Cartório, foi constituída, entre Haitao Lin, Lam Wing Kwan, Lau Kut Nam e Lam Kam Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento e Desenvolvimento Predial A Kei Va, Limitada», em chinês «A Kei Va Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «A Kei Va Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número sete, A, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade da indústria de construção civil, investimento no sector imobiliário, decorações, e ainda o comércio geral de importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cento e doze mil patacas, subscrita pelo sócio Haitao Lin; e

Três quotas de cinquenta e seis mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lam Wing Kwan, Lau Kut Nam e Lam Kam Ping.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e três gerentes, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Haitao Lin, e gerentes, os sócios Lam Wing Kwan, Lau Kut Nam e Lam Kam Ping, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam firmados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes, ou por quaisquer dois mem-

bros da gerência nomeados por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente, nomeadamente as operações relacionadas com o comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei e os membros da gerência poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência em pessoas estranhas.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no corpo do presente artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no

corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Twin City Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1991, lavrada a folhas 78 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do respectivo pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo:

a) Chan Ka Kit, uma quota de trinta mil patacas; e

b) Lei Noi Ang, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício e a sociedade podem constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Nos actos e contratos referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Quickprofit
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1991, lavrada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Quickprofit Internacional, Limitada», em chinês «Chit Lei Kuok Chai Son Toi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Quickprofit International Credit Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo

sexto andar, «A-E», edifício «Associação Comercial de Macau», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadoria e ainda a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chan Io Fong, uma quota de duzentas e cinquenta e duas mil patacas; e
- b) Leong Wa Kong, uma quota de vinte e oito mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-ge-

ral, o sócio Chan Io Fong, e gerente, o sócio Leong Wa Kong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, salvo os actos de mero expediente, que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Produtos Minerais
Pák Kai (Internacional),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas catorze verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e oito-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Minerais Pák Kai (Internacional), Limitada», em chinês «Pák Kai (Kuók Chai) K'ong Ip Mat Chán Iao Hán Cong Si» e, em inglês «Pák Kai (International) Mining Industry and Products Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, números trinta e três — trinta e sete, rés-do-chão, loja «Q», freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O seu objecto é o da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo cada quota no valor de dez mil patacas, pertencendo a Hau Koc Man, Hau Koc In e Hao Kuoc Lon.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Hau Koc Man, Hau Koc In e Hao Kuoc Lon.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante,
Ana Maria Osório Bastos.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

BANCO CITIBANK — MACAU
Balanço anual, de 31 de Dezembro de 1990

ACTIVO	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos — valias	Activo Líquido
Caixa	3,697,497.23		3,697,497.23
Depósitos no Instituto Emissor . . .	11,753,982.99		11,753,982.99
Valores a cobrar			
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	71,696.92		71,696.92
Depósitos à ordem no exterior	4,603,929.89		4,603,929.89
Ouro e prata			
Outros valores			
Crédito concedido	33,477,917.99		33,477,917.99
Aplicações com instituições de crédito no Território	5,988,889.68		5,988,889.68
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	576,875,313.75		576,875,313.75
Ações, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados .			
Devedores			
Outras aplicações			
Participações financeiras			
Imóveis	3,908,527.80	547,193.92	3,361,333.88
Equipamento	1,040,274.76	613,087.68	427,187.08
Custos plurienais			
Despesas de instalação	856,301.24	777,817.64	78,483.60
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização . .	2,130,729.54		2,130,729.54
Totais	644,405,061.79	1,938,099.24	642,466,962.55

PASSIVO		
Depósitos à ordem	71,360,260.90	598,989,714.03
Depósitos c/ pré-aviso	8,665,608.01	
Depósitos a prazo	518,963,845.12	
Recursos de instituições de crédito no Território		3,699,588.42
Recursos de outras entidades locais .		
Empréstimos em moedas externas . .	2,537,877.97	
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados .		
Cheques e ordens a pagar	1,065,623.03	
Credores	68,500.90	
Exigibilidades diversas	27,586.52	37,793,562.79
Contas internas e de regularização . .	4,025,315.81	
Provisões para riscos diversos	167,533.69	
Capital	30,000,000.00	1,984,097.31
Reserva legal	3,600,713.29	
Reserva estatutária		
Outras reservas		1,984,097.31
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Resultado do exercício	1,984,097.31	
Totais		642,466,962.55

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito	444,686.95
Valores recebidos para cobrança	
Valores recebidos em caução	
Garantias e avais prestados	
Créditos abertos	
Aceites em circulação	370,367.40
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	

Demonstração de resultados do exercício de 1990

Conta de exploração

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas . . .	49,432,772.89	Proveitos de operações activas . . .	55,674,494.49
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários . .	383,887.46
Remunerações dos órgãos		Proveitos de outras operações	
de gestão e fiscalização . . .		bancárias	314,503.85
Remunerações de empregados . .	1,158,435.18	Rendimento de títulos de crédito e	
Encargos sociais	44,398.01	de participações financeiras .	
Outros custos com o pessoal . .		Outros proveitos bancários	
Fornecimentos de terceiros	227,752.55	Proveitos inorgânicos	
Serviços de terceiros	2,709,135.26	Prejuízos de exploração	
Outros custos bancários	272,174.21		
Impostos			
Custos inorgânicos			
Dotações para amortizações	162,988.66		
Dotações para provisões			
Lucro da exploração	2,365,229.04		
Total	56,372,885.80	Total	56,372,885.80

Conta de lucros e perdas

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	2,365,229.04
Perdas relativas a exercícios anteriores		Lucros relativos a exercícios anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros		Provisões utilizadas	
de exercício	381,131.73	Resultado do exercício (se negativo)	
Resultado do exercício (se positivo) .	1,984,097.31		
(NOTE)			
Total	2,365,229.04	Total	2,365,229.04

NOTE : This amount is before the legal reserve audit adjustment of PTC397,095.

Referente a 31 de Dezembro de 1990
Mapa de origem e aplicações de fundos

Origem de fundos		Aplicações de fundos			
Aumentos de passivo		Aumentos de activo			
Depósitos - Moeda local:		Disponibilidades e valores assimiláveis:			
À ordem	1,246,961.49	Caixa e Instituto Monetário			
Com pré-aviso	2,047,499.44	Depósitos à ordem em outras instituições de crédito no território			
A prazo	8,887,033.76	Depósitos à ordem no exterior			
Depósitos - Moeda externa:		Outros, notas e moedas estrangeiras			
À ordem		Outras disponibilidades			
Com pré-aviso		Aplicações orgânicas:			
A prazo	8,887,033.76	Créditos concedidos			
Empréstimos e financiamentos:		Aplicações em instituições de crédito no território			
Instituto Monetário		Depósitos a/p/aviso e a prazo no exterior			
Outras instituições de crédito		Ações, participações e quotas			
Outras		Outras			
Em moeda externa:		Imobilizações:			
A prazo	2,527,002.90	Participações financeiras			
Outras		Imóveis			
Outras origens:		Impulso			
Créditos diversos	1,081,911.00	Outras imobilizações			
Outras	917,648.62	OUTROS ACTIVOS:			
Reduções de activo		Reservas			
Disponibilidades e valores assimiláveis		Contas internas e de regularização			
Crédito concedido		Reduções de passivo			
Aplicações em instituições de crédito no território		Depósitos - Moeda local			
Aplicações em depósitos a/p/aviso e a prazo no exterior		Depósitos - Moeda externa			
Ações, participações e quotas		Imobilizações e financiamentos			
Imobilizações		Créditos diversos			
Outras		Contas internas e de regularização			
Aumentos de situação líquida		Reduções de situação líquida			
Capital		Capital e reservas			
Reservas		Provisões			
Amortização		Resultados distribuídos			
Provisões		Aplicação de reservas			
Resultados de exercícios (lucros)		Aumento de capital			
		Outras aplicações			
		Resultado de exercícios (prejuízo)			
Total	35,973,663.26	Total			

Branch Manager, Felix Lau

Vice President, Emme Kwok

(Custo destas publicações \$ 4 383,00)

35,973,663.26

4,229,848.08

13,227,130.81

333,137,531.81

12,077,718.91

6,105,827.93

3,816,527.20

2,289,300.73

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR
SUCURSAL DE MACAU

Balanço em 31 de Dezembro de 1990

		MOP	
ACTIVO	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	803.40		803.40
Depósitos no Instituto Emissor	382,515.62		382,515.62
Valores a cobrar	-		-
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	7,597.88		7,597.88
Depósitos à ordem no exterior	2,341,669.72		2,341,669.72
Ouro e prata	-		-
Outros valores	-		-
Crédito concedido	1,756,410,561.95		1,756,410,561.95
Aplicações com instituições de crédito no Território	60,926,271.17		60,926,271.17
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	213,169,192.83		213,169,192.83
Devedores	16,354.00		16,354.00
Outras aplicações	541,283,100.00		541,283,100.00
Economato	-		-
Despesas antecipadas	31,568.71		31,568.71
Imóveis	4,139,093.10	573,749.69	3,565,343.41
Equipamento	2,257,041.52	2,191,610.22	65,431.30
Custos plurienais	844,600.00	844,600.00	-
Despesas de instalação	778,403.68	778,403.68	-
Imobilizações em curso	-		-
Outros valores imobilizados	135,960.00	135,960.00	-
Proveitos a receber	51,935,493.47		51,935,493.47
Outras contas internas	36,154,961.47		36,154,961.47
Totais	2,670,815,188.52	4,524,323.59	2,666,290,864.93

PASSIVO		
Depósitos a prazo - M.L.	13,070,398.94	2,401,857,170.35
Depósitos a prazo - M.E.	2,388,786,771.41	
Recursos de instituições de crédito no Território	170,292,634.00	264,360,736.65
Recursos de outras entidades locais	-	
Empréstimos em moedas externas	-	
Empréstimos por obrigações	-	
Cheques e ordens a pagar	-	
Credores	109,076.45	
Exigibilidades diversas	330,000.00	
Contas internas e de regularização	-	
Receitas antecipadas	2,003,715.79	
Impostos s/lucros a pagar	-	
Custos a pagar	47,713,712.66	72,957.93
Outras contas internas	37,238,658.47	
Provisões para riscos diversos	6,672,939.28	
Provisões para imposto sobre lucros	-	
Capital	-	2,666,290,864.93
Reserva legal	-	
Reserva estatutária	-	
Outras reservas	-	
Resultados transitados de exerc. anteriores	32,283.93	72,957.93
Resultados do exercício	40,674.00	
Totais		2,666,290,864.93

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

MOP

Valores recebidos em caução	21,493,150.00
Garantias e avales prestados	4,274,376.52
Creditores abertos	672,389.56
Compras a prazo	35,659,961.49
Vendas a prazo	35,961,639.53
Outras contas extrapatrimoniais	653,821,099.28

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1990

CONTA DE EXPLORAÇÃO

MOP

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas	233,088,635.44	Proveitos de operações activas	233,975,480.70
Custos com pessoal	2,002,210.60	Proveitos de serviços bancários	9,420.63
Fornecimentos de terceiros	142,107.18	Proveitos de outras operações bancárias	4,302,346.40
Serviços de terceiros	1,406,882.96	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	-
Outros custos bancários	185,884.40	Outros proveitos bancários	32,728.35
Impostos	310,818.81	Proveitos inorgânicos	12,473.25
Custos inorgânicos	16,738.00	Prejuízo de exploração	206,961.33
Dotações para amortizações	238,133.27		
Dotações para provisões	1,148,000.00		
Total	238,539,410.66	Total	238,539,410.66

CONTA DE LUCROS E PERDAS

MOP

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração	206,961.33	Lucros relativos a exercícios anteriores	247,635.33
Perdas relativos a exercícios anteriores	-	Provisões utilizadas	-
Dotações para impostos sobre lucros de exercício	-		
Resultado do exercício	40,674.00		
Total	247,635.33	Total	247,635.33

O Chefe da Contabilidade, *Joventino Remotigue*. — O Director-Geral, *Raul Saraiva*.

*Parecer dos auditores à Administração do Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A.
e Direcção-Geral da Sucursal Off-Shore de Macau*

Examinámos as contas do Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A. Sucursal Off-shore de Macau, que compreendem o balanço geral em 31 de Dezembro de 1990, e a demonstração de resultados do exercício de 1990, documentos estes que foram preparados a partir dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, mantidos em conformidade com os preceitos legais.

Com excepção de qualquer ajustamento que eventualmente possa ser necessário é nossa opinião que as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1990, bem como os resultados das suas operações, referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Macau, aos 20 de Janeiro de 1991.

Deloitte Haskins & Sells

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL (OVERSEAS) LIMITED**Sucursal de Macau****Balanço, para publicação, em 31 de Dezembro de 1990**

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-Valias	Activo Líquido
10	Caixa	2,176,749		2,176,749
11	Depósitos na AMCM	4,471,398		4,471,398
12	Valores a Cobrar	396,573		396,573
13	Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	406,714		406,714
14	Depósitos à Ordem no Exterior	1,440,081		1,440,081
15	Ouro e Prata			
16	Outros Valores			
20	Crédito Concedido	23,455,219	1,599,349	21,855,870
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território			
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	278,379,115		278,379,115
23	Acções, Obrigações e Quotas			
24	Aplicações de Recursos Consignados			
28	Devedores	243,938		243,938
29	Outras Aplicações	21,492,590		21,492,590
40	Participações Financeiras			
41	Imóveis	7,833,460	1,191,172	6,642,288
42	Equipamento	2,269,307	1,568,277	701,030
43	Custos Plurienais			
44	Despesas de Instalação	1,255,428	1,211,936	43,492
45	Imobilizações e Curso			
46	Outros Valores Imobilizados			
50-59	Contas Internas e de Regularização	3,872,872		3,872,872
	T O T A L	347,693,444	5,570,734	342,122,710

Código das Contas	Passivo		
301-311	Depósitos à Ordem	17,889,621	
302-312	Depósitos com Pré-Aviso	160,042	
303-313	Depósitos a Prazo	195,816,706	213,866,369
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território		
33	Recursos de Outras Entidades Locais		
34	Empréstimos em Moedas Externas	80,021,000	
35	Empréstimos por Obrigações		
36	Credores por Recursos Consignados		
37	Cheques e Ordens a Pagar	89,843	
38	Credores	2,301,325	
39	Exigibilidades Diversas	76,845	82,489,013
50-59	Contas Internas e de Regularização		4,815,992
62	Provisões para Riscos Diversos		1,240,373
60	Capital	30,000,000	
611	Reserva Legal	3,681,101	
613	Reserva Estatutária		
612-614	Outras Reservas		33,681,101
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	3,038,463	
66	Resultado do Exercício	2,991,399	6,029,862
	T O T A L		342,122,710

Código das Contas	Contas Extrapatrimoniais	
90	Valores Recebidos em Depósito	
91	Valores Recebidos para Cobrança	5,229,876
92	Valores Recebidos em Caução	
93	Garantias e Avals Prestados	28,139,066
94	Créditos Abertos	7,169,113
95	Aceites em Circulação	4,410,203
96	Valores Dados em Caução	
971	Compras a Prazo	114,094,634
972	Vendas a Prazo	114,094,634
99	Outras Contas Extrapatrimoniais	3,122,049
	TOTAL	276,259,575

Demonstração de resultados do exercício de 1990

Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de Operações Passivas ...	33,042,473	80	Proveitos de Operações Activas ..	39,336,149
71	Custos com Pessoal:		81	Proveitos de Serviços Bancários ..	1,059,116
711	Renumerações dos Órgãos		82	Proveitos de Outras Operações	
	de Gestão e Fiscalização ...	588,562		Bancárias	824,892
712	Renumerações de Empregados	1,498,676	83	Rendimento de Títulos de Crédito	
713	Encargos Sociais			e de Participações Financeiras	
714	Outros Custos com o Pessoal ..	167,747	84	Outros Proveitos Bancários	435,172
72	Fornecimentos de Terceiros	213,824	85	Proveitos Inorgânicos	
73	Serviços de Terceiros	1,637,455		Prejuízo de Exploração	
74	Outros Custos Bancários	317,907			
75	Impostos	229,510			
76	Custos Inorgânicos				
77	Dotações para Amortizações	449,712			
78	Dotações para Provisões				
	Lucro de Exploração	3,509,463			
	TOTAL	41,655,329		TOTAL	41,655,329

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de Exploração		651	Lucro de Exploração	3,509,463
652	Perdas Relativas a Exercícios		653	Lucros Relativos a Exercícios	
	Anteriores			Anteriores	
654	Perdas Excepcionais		655	Lucros Excepcionais	
656	Dotações para Impostos sobre		657	Provisões Utilizadas	
	Lucros do Exercício	518,064	66	Resultado do Exercício	
66	Resultado do Exercício			(se negativo)	
	(se positivo)	2,991,399			
	TOTAL	3,509,463		TOTAL	3,509,463

O Director - Geral

RASHEED WAHIED

O Chefe da Contabilidade

SYED TAHIR IQBAL

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,20

本張價銀五十一元二毫正